

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 168, DE 2022
(Do Poder Executivo)
MSC 620/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.712, de 28 de junho de 2017, que renova a permissão outorgada à Rádio Master FM Ltda - Me para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João do Ivaí, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 620

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, que renova permissões às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 1.712, de 28 de junho de 2017 - Radio Master FM Ltda - Me, no município de São João do Ivaí - PR;
- 2 - Portaria nº 1.119, de 28 de fevereiro de 2018 - A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., no município de Vitória - ES;
- 3 - Portaria nº 3.143, de 13 de junho de 2018 - Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., no município de Presidente Getúlio - SC;
- 4 - Portaria nº 3.301, de 3 de julho de 2018 - Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda., no município de Barretos - SP;
- 5 - Portaria nº 3.673, de 18 de julho de 2018 - Radio Belo Horizonte Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;
- 6 - Portaria nº 3.677, de 18 de julho de 2018 - Rádio Difusora de Itajubá Ltda., no município de Itajubá - MG;
- 7 - Portaria nº 4.209, de 24 de agosto de 2018 - Rádio Clube de Araçatuba Ltda., no município de Araçatuba - SP;
- 8 - Portaria nº 4.290, de 24 de agosto de 2018 - Radio Rio Verde Ltda., no município de Baependi - MG;
- 9 - Portaria nº 4.850, de 18 de setembro de 2018 - Rádio Porto Alegre FM Ltda.- ME, no município de Porto Alegre - RS;
- 10 - Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018 - Rádio Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;
- 11 - Portaria nº 5.442, de 23 de outubro de 2018 - Organizações Rio Bonito Comunicações Ltda., no município de Itapirapuã - GO;

- 12 - Portaria nº 5.755, de 9 de novembro de 2018 - Rádio Iguaçu Ltda., no município de Santiago - RS;
- 13 - Portaria nº 5.757, de 9 de novembro de 2018 - Andrômeda Radiodifusão Ltda., no município de Pelotas - RS;
- 14 - Portaria nº 6.103, de 3 de dezembro de 2018 – Sociedade Rádio Liberdade Ltda., no município de Guaratinguetá - SP;
- 15 - Portaria nº 75, de 10 de fevereiro de 2020 – Rádio Energia dos Vales Ltda., no município de Roca Sales - RS;
- 16 - Portaria nº 138, de 24 de julho de 2020 - Sistema Plug de Comunicações Ltda., no município de Sarandi - PR;
- 17 - Portaria nº 163, de 10 de fevereiro de 2020 - Rádio Talento FM Ltda., no município de Rio Azul - PR; e
- 18 - Portaria nº 164, de 24 de julho de 2020 - Rádio Cultura FM Santos Ltda., no município de Santos - SP.

Brasília, 22 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAIR MESSIAS BOLSONARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Brasília, 27 de Outubro de 2020

Apresentação: 21/12/2022 16:53:00.000 - Mesa

MSC n.620/2022

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53900.050050/2016-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 27.184/2016/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 308/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria n.º 1.712/2017/SEI-MCTIC, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 30 de junho de 2017, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à Rádio Master FM Ltda. (CNPJ n.º 02.357.679/0001-04), nos termos da Portaria n.º 297, de 4 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2005, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 420, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2006, para executar sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João do Ivaí, estado do Paraná.

Respeitosamente,

LexEdit



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2017 | Edição: 124 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.712-SEI, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.050050/2016-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27184/2016/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do Parecer Jurídico nº 00308/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à Rádio Master Fm Ltda -

Me, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João do Ivaí, estado do Paraná, serviço esse outorgado por meio da Portaria nº 297, de 4/7/2005, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2005, ratificada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 420, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2006.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 635/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 23 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as permissões outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão sonora em frequência modulada, constantes das Portarias nºs 1.712, de 2017; 1.119, 3.143, 3.301, 3.673, 3.677, 4.209, 4.290, 4.850, 5.312, 5.442, 5.755, 5.757, e 6.103, de 2018; 75, 138, 163 e 164, de 2020.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 23/11/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3761844** e o código CRC **7991E7ED** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 7347/2020/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.050050/2016-26.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 29/10/2020, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



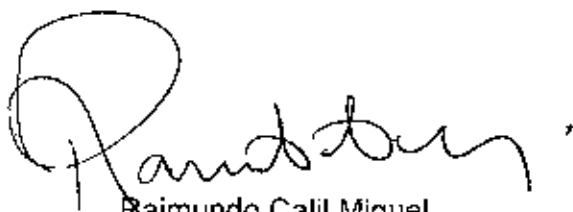
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6025685** e o código CRC **05452B19**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7347/2020/MCOM - Processo nº 53900.050050/2016-26 - Nº SEI: 6025685

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A **Rádio Master FM Ltda**, CNPJ nº. 02.357.679/0001-04 tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a Vossa Excelência a **RENOVAÇÃO**, por novo período, da **PERMISSÃO** cuja outorga já foi concedida pelo Decreto Legislativo nº 420 de, 03/10//2006, publicado no DOU de 04/10/2006 para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná.

São João do Ivaí, 11 de julho de 2.016



Raimundo Calil Miguel

Administrador

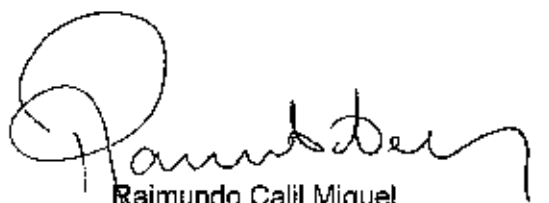
Cpf: 022.247.209-04

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Rádio Master FM Ltda**, emissora permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, para a localidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, declaro de que não possuímos autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada; e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha haja a renovação de outorga.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

São João do Ivaí, 11 de julho de 2.016



Raimundo Calil Miguel

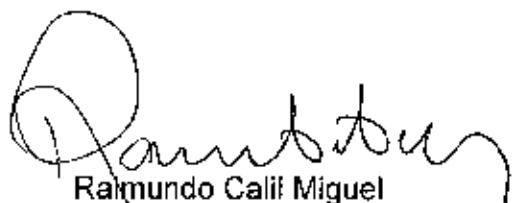
Administrador

Cpf: 022.247.209-04

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO MASTER FM LTDA**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com outorga na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 02.357.679/0001-04, DECLARA, para os devidos fins, que atende o disposto na legislação em vigor no que concerne a programação educativa e cultural atinentes ao serviço.

São João do Ivaí, 11 de julho de 2.016



Ramundo Calil Miguel

Administrador

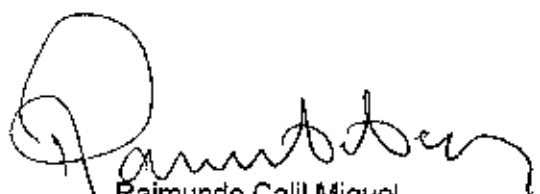
Cpf: 022.247.209-04

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Rádio Master FM Ltda**, emissora permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, para a localidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, declaro de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

São João do Ivaí, 11 de julho de 2.016



Raimundo Calil Miguel

Administrador

Cpf: 022.247.209-04



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A RÁDIO MASTER FM LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 02.357.679/0003-04 EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2012 A 2016).

CURITIBA, 14 DE JULHO DE 2016.



CARLOS HENRIQUE AGUSTINI
PRESIDENTE



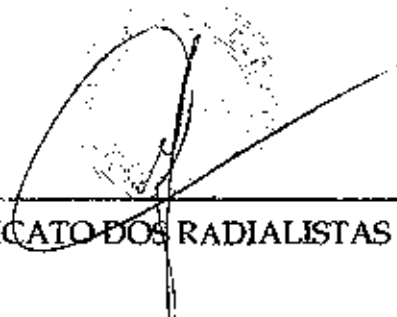
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná

CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **RÁDIO MASTER FM LTDA.** - sito na Avenida Curitiba, 423 - Sobreloja - Centro - na cidade de São João do Ituaí, Estado do Paraná, encontra-se em dia com suas contribuições junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezesseis.

Curitiba, 19 de julho de 2016.



SINDICATO DOS RADIALISTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MASTER FM LTDA
CNPJ: 02.357.679/0001-04

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:45:20 do dia 22/07/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/08/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO MASTER FM LTDA - ME
CNPJ: 02.357.679/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:02:00 do dia 30/03/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2016.

Código de controle da certidão: **C65F.1B5A.CB17.77FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02357679/0001-04

Razão Social: RADIO MASTER FM LTDA

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO 664 SOBRELOJA / CENTRO / BARBOSA
FERRAZ / PR / 86960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2016 a 13/08/2016

Certificação Número: 2016071503312852450178

Informação obtida em 20/07/2016, às 15:34:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014972749-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.357.679/0001-04**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/11/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nro. Certidão: 243/2016

Protocolo: Requerente: A MESMA

Finalidade: DE DIREITO

Alvará: Data Abertura: 02/10/2007

CMC: PROT.366/07

CGCM: 000097471684025693 RADIO MASTER FM LTDA-ME

Cadastro: 2 00000535 Inscrição

CNPJ: 02.357.679/0003-68

Quadra: Lote: Unidade: 0

Endereço: AV CURITIBA

Nro.: 0423 Complemento:

Bairro: CENTRO

Situação: Normal

Atividade Principal: SERV.TELECOMUNICACAO

VALIDADE DE 60 DIA(S)

SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR, 19 de julho de 2016



José Carlos da Silva
Enc. Divisão de Tributação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MASTER FM LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.357.679/0003-68

Certidão nº: 77575735/2016

Expedição: 11/08/2016, às 10:40:04

Validade: 06/02/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MASTER FM LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.357.679/0003-68, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ

CARTORIO DISTRIBUIDOR
Rua Laurindo Pereira da Silva, 780 - Fórum - Conj. Residencial
Adelercio Caleffi
São João do Ivai/PR - 86930000

TITULAR
MARIA DE FATIMA DE CARVALHO
JURAMENTADOS
DANIELA HUBNER MUNHOZ
TATIANI CRISTINA B. LOPES
NOEL AUGUSTO DE AZEVEDO

Certidão Negativa

Para efeitos Cíveis Nº. 1071/16

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Pequenas Causas), EXECUTIVO FISCAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento relacionado à **PEDIDO DE CONCORDATA E FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** contra:

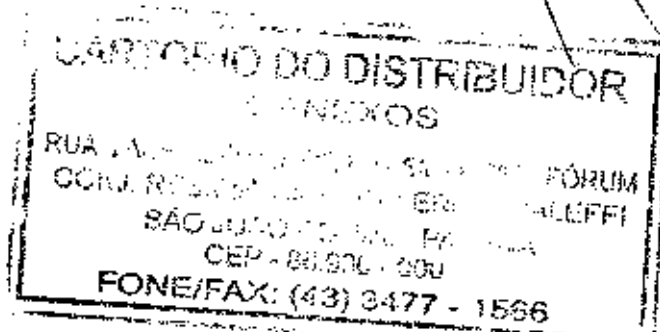
RADIO MASTER FM LTDA-ME

CNPJ 02.357.679/0003-68, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



São João do Ivai/PR, 11 de Agosto de 2016

NOEL AUGUSTO DE AZEVEDO





SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RADIO MASTER FM LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0385596-5	02.357.679/0001-04	09/02/1998	09/02/1998

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AVENIDA SÃO PAULO, 341, VILA NOVA, BARBOSA FERRAZ, PR, 86.960-000

Objeto Social

A execução de serviços radiodifusão sonora, serviços especial de musica funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor

Capital: R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS)		Microempresa	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato		Término do Mandato
Nome/CPE ou CNPJ	Participação no capital (R\$) / Espécie de Sócio	Administrador
RAIMUNDO CALIL MIGUEL 022.247.209-04	130.000,00 SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
IVAINÉ PAIOLA BALBINOTTI 856.478.329-04	90.000,00 SOCIO	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento	Situação
Data: 14/01/2016 Número: 20161093086	REGISTRO ATIVO
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	Status
Evento (s):	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Filia(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1 - NIRE: 41 9 0095122-6

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)
RUA MANOEL RIBAS, 267, CENTRO, ENGENHEIRO BELTRÃO, PR, 87.270-000, BRASIL

2 - NIRE: 41 9 0099958-0

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)
AV CURITIBA, 423 - SOBRELOJA, CENTRO, SÃO JOÃO DO IVAÍ, PR, 86.930-000, BRASIL

MARINGÁ - PR, 11 de agosto de 2016

16/564732-9



LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: Rádio Master FM Ltda	
1.2- Indicativo de chamada: ZYX887	1.2- Horário de funcionamento: 00-24
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Avenida Curitiba, 423 – Centro	
Cidade: São João do Ivaí	UF: PR
CEP: 86.930-000	Telefone:
2.2- Coordenadas Geográficas (medidas)	
Latitude: 23° 59' 33"	
Longitude: 51° 49' 07"	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy - EPP (MOE)	
2.3.2 – Modelo: FM1000	
2.3.3- Homologação/Certificação: 0285042252	
2.3.4- Potência de operação(kW): 0,60	Potência medida(kW): 0,60
2.3.5- Frequência(PBPM)(MHz): 101,1	Frequência medida(MHz): 101,100050
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz): +75 Hz	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim () Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim () Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim () Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas aterra:	(X) Sim () Não

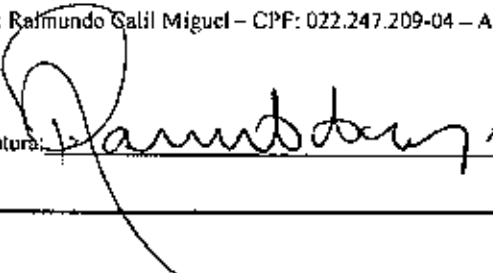
FVT-RO- FM

2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 V:	(X) Sim	() Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não
2.4- Transmissor Auxiliar (Não possui)		
2.4.1- Fabricante:		
2.4.2 - Modelo:		
2.4.3- Homologação/Certificação:		
2.4.4- Potência de operação(kW): Potência medida(kW):		
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]:	Frequência medida(MHz):	
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):		
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	() Sim	() Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	() Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	() Sim	() Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	() Sim	() Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	() Sim	() Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	() Sim	() Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	() Sim	() Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	() Sim	() Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	() Sim	() Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	() Sim	() Não
2.5- Sistema Irradiante Principal		
2.5.1- Antena		
2.5.1.1- Fabricante: Mapa Ind. e Com. de Antenas Ltda		
2.5.1.2- Modelo: FMA-04		
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	04(quatro)	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	40,5 metros, medida 45,0 metros	
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	0° ao NV	
2.5.2- Linha de Transmissão Principal		

FVT-RO- FM

2.5.2.1- Fabricante: RFS	
2.5.2.2- Modelo: LCF 7/8" – 50,0 metros de comprimento	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar Não possui	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar Não possui	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	() Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	() Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	() Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Rádiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	80,5
3º Harmônico	83,5
Espúrios	Maiores que -80,0 dB
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	-,-
3º Harmônico	-,-
Espúrios	-,-
4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
Transmissor medido sem modulação	

FVT-RO- FM

5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6. Estudos	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Avenida Curitiba, 423 - Centro - 86.930-000 - São João do Ivaí - PR	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço: Não possui	
7. Informações Adicionais	
Transmissor principal e único.	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
a) Analisador de Espectro, marca HP, modelo E4411B; b) Monitor de modulação e estéreo, marca TFT, modelo 884; c) Wattímetro de RF de linha modelo 4712A, marca Bird, com pastilha/elemento 5000B1 e 10KB1. d) Alicates Amperímetro marca GE, modelo SNAP-9, s/nº; e) GPS, marca Garmin, modelo III-Plus; f) Osciloscópio, marca Meguro, modelo 1251-A, 069.596; g) Carga Fantasma, marca Bird, de 1,5 KW de 50 ohms; h) Telémetro digital marca Tasco, modelo Leasersite 800	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome: Roberto Lang Formação: Engenheiro Eletricista/Telecomunicações CREA: 9559/D PR Local: São João do Ivaí/PR Data: 27 / 07 / 2016 Assinatura: 	
10. Representante legal da Entidade	
Nome: Raimundo Galil Miguel - CPF: 022.247.209-04 - Administrador Assinatura: 	

FVT-RO- FM

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Rádio Master FM Ltda**, emissora de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada para a cidade de São João do Ivaí, estado do Paraná, declaro que o Sr. Roberto Lang, esteve no dia 27 de julho de 2016, no endereço abaixo indicado efetuando Laudo de Vistoria em nosso sistema irradiante de FM.

Local da vistoria:
Avenida Curitiba, 423
Centro
86.930-000 - São João do Ivaí - PR

São João do Ivaí, 27 de julho de 2.016


Raimundo Calil Miguel
CPF: 022.247.209-04
Administrador

FVT-RO- FM



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
 Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 5496/77
Valoriza seu Profissional: Mantendo as Profissões na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20163080307
 Obra ou Serviço Técnico
 ART Principal

O valor de R\$ 74,37 referente a esta ART foi pago em 20/07/2016 com a guia nº 100020163080307

Profissional Contratado: ROBERTO LANG (CPF: 345.668.309-00)
 Título Formação Prof.: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA.
 Empresa contratada:

Nº Carteira: PR-9559/D
 Nº Vista Crea: -
 Nº Registro:

Contratante: RÁDIOMASTER FM LTDA

CPF/CNPJ:
 02.357.679/0001-04

Endereço: AVENIDA CURITIBA 523 CENTRO
 CEP: 86930000 SÃO JOÃO DO IVAI PR Fone:
 Local de Obra/Serviço: AVENIDA CURITIBA 523
 CENTRO - SÃO JOÃO DO IVAI PR

CEP: 86930000

Cidade: Leme

Latitude: Longitude:

Tipo de Contrato: 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 Ativ. Técnica: 6 VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...
 Área de Comp.: 2303 SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES
 Tipo Obra/Serv: 656 RADIODIFUSÃO
 Serviços contratados: 130 OUTROS 1

Dimensão 1 UNID

Dados Comp. 0

Guia N°
 ART N°
 20163080307

Data Inicio 19/07/2016
 Data Conclusão 27/07/2016
 Entidade de Classe 323

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

LAUDOS DE VISTORIA EM EMISSORA DE FM, CANAL 186, FREQUÊNCIA 101,1 MHZ, CLASSE B1, PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA;
 LAUDO DE ENSAIO EM TRANSMISSOR DE FM, MARCA MGE, MODELO FM1000, COM POTÊNCIA DE 0,60 KW, SÉRIE NR 0125.

Insp.: 4E10
 21/07/2016
 CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, câmaras e outros.
 Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 5496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

LAUDO DE ENSAIO DE EQUIPAMENTO

Item: 9.4.1 Interessado:

Empresa :	Rádio Master FM Ltda
Endereço:	Avenida Curitiba, 423 - Centro 86.930-000 - São João do Ivaí - Paraná
C.N.P.J.	02.357.679/0001-04

Para:

Item: 9.4.2 Ensaio

Laudo n.º	45/2016
Data	27/07/2016
Modelo do equipamento	FM1000
Homologação	0285-04-2252
Numero de série	0125

Item: 9.4.3 Fabricante

Marcelo Amorim de Godoy EPP

Rua Jean Leprince, 01 - Vila Mazzei - São Paulo - SP.

Tel.: 11- 29508245

Item: 9.4.5.1 Medidas de Frequência:

De operação	Aferida	Após 1 hora
101,1 MHz	101,100 050 MHz	+ 75 Hz

Ítem : 9.4.5.2**RESPOSTA DE AUDIOFREQUENCIA EM MONOFONIA**

pré-ênfase adotada :		75		µSeg		
Modulação	25%		50%		100%	
f Hz	Resp dB	Distorção (%)	Resp dB	Distorção (%)	Resp dB	Distorção (%)
50	-0,6	0,34	-0,5	0,32	-0,5	0,33
100	-0,4	0,35	-0,2	0,34	-0,2	0,35
400	0	0,34	0	0,30	0	0,31
1000	-1,6	0,30	-1,6	0,33	-1,5	0,30
5000	+6,5	0,33	+6,5	0,31	+6,6	0,34
7500	+10,4	0,31	+10,4	0,35	+10,4	0,30
10000	+12,5	0,34	+12,6	0,36	+12,6	0,33
15000	+16,5	0,31	+16,4	0,35	+16,5	0,31

Ítems: 9.4.5.2 E 9.4.5.3 (a)**RESPOSTA DE AUDIOFREQUENCIA E DISTORÇÃO
HARMONICA PARA ESTEREOFONIA**

pré-ênfase adotada :		75		µSeg		
Canal		Direito				
Modulação	25%		50%		100%	
Hz	Resp dB	Distorção (%)	Resp dB	Distorção (%)	Resp dB	Distorção (%)
50	-0,6	0,35	-0,5	0,32	-0,5	0,35
100	-0,5	0,31	-0,2	0,35	-0,2	0,31
400	0	0,30	0	0,31	0	0,30
1000	-1,5	0,31	-1,6	0,35	-1,6	0,34
5000	+6,5	0,34	+6,5	0,31	+6,7	0,31
7500	+10,4	0,31	+10,3	0,30	+10,4	0,35
10000	+12,6	0,30	+12,6	0,34	+12,6	0,31
15000	+16,4	0,31	+16,5	0,35	+16,5	0,35

Ítems: 9.4.5.2 E 9.4.5.3 (b)**RESPOSTA DE AUDIOFREQUENCIA E DISTORÇÃO
HARMONICA PARA ESTEREOFONIA**

pré-ênfase adotada :		75		µSeg	
Canal	Esquerdo				

ROBERTO LANG

ENGENHEIRO

CPF 345668309-00

CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D

Modulação	25%		50%		100%	
Hz	Resp dB	Distorção (%)	Resp dB	Distorção (%)	Resp dB	Distorção (%)
50	-0,6	0,35	-0,6	0,33	-0,5	0,33
100	-0,5	0,31	-0,3	0,35	-0,3	0,31
400	0	0,30	0	0,31	0	0,30
1000	-1,5	0,31	-1,6	0,32	-1,6	0,31
5000	+6,5	0,35	+6,4	0,31	+6,6	0,35
7500	+10,2	0,31	+10,2	0,35	+10,2	0,36
10000	+12,6	0,35	+12,6	0,36	+12,6	0,31
15000	+16,0	0,31	+16,2	0,35	+16,0	0,35

Item: 9.4.5.4 – Nível de Ruído FMNível de ruído da portadora de FM em
relação a 100% de modulação com
400Hz e de ênfase de 75 μ Seg

- 67

db

Item: 9.4.5.5 – Nível de Ruído AMNível de ruído da portadora de AM
em relação a 100% de modulação
em amplitude;

-60

db

Item: 9.4.5.6 Atenuação de harmônicos e de espúrios

Frequência	Plena potência 0db 1,000 Kw	Potência reduzida < db xxxx Kw
Fo $\pm$ 120KHz a Fo $\pm$ 240KHz	Melhor que 40 dB	--
Fo $\pm$ 240KHz a Fo $\pm$ 600KHz	Melhor que 50 dB	--
2º Harmônico	Melhor que 80 dB	--
3º Harmônico	Melhor que 80 dB	--
4º Harmônico	Melhor que 80 dB	--
5º Harmônico	Melhor que 80 dB	--

Item: 9.4.5.7 Potência nominal de saída :

Plena	0,60	kw
Operação	0,60	kw

Medida com wattímetro Marca Bird, modelo: 43

N/S: 149964 Precisão 5% inserido na linha de transmissão.

Impedância da carga de RF	50 Ω Assimétrica
Tipo de modulação	Frequência Modulada

Ítem: 9.4.6.1 Gerador de estéreo

Marca	MGE Broadcast
Modelo	AP-4000

Ítem: 9.4.6.2.1 Frequência de subportadora piloto (Hz)

Piloto	Aferida	Após 1 hora
19.000,0	19.000,1	19.000,2

Ítem: 9.4.6.2.2 Porcentagem de subportadora piloto

Porcentagem de subportadora piloto	9	%
------------------------------------	---	---

Ítems: 9.4.6.2.3 e 9.4.6.2.4 Separação estereofônica e diafonia

Ítem : 9.4.6.2.4		Canal Direito	Canal Esquerdo	Diafonia
Frequência Hz	Separação do canal esquerdo dB	Separação do canal direito dB	Diafonia Canal Principal dB	Diafonia Canal Estéreo dB
50	44	45	42	44
100	45	45	43	45
400	45	45	44	43
1000	45	44	45	42
5000	45	45	43	42
7500	46	45	42	46
10000	45	45	42	45
15000	45	44	44	45

Ítem: 9.4.8.1 Plaqueta de identificação**Transmissor Master**

1) Fabricante	Marcelo Amorim de Godoy EPP
2) Modelo	FM 1000
3) Data de fabricação	05/2007

ROBERTO LANG

ENGENHEIRO

CPF 345668309-00

CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D

4) N.º de série	0125
5) Potência Operação	600 W
6) Frequência	101,1 MHZ
8) Código de Homologação	0285-04-2252

Ítem : 9.4.8.2 Descritiva dos Instrumentos de Medição

Corrente de P.A.	OK	Fundo de escala	0-100	A
Tensão de P.A.	OK	Fundo de escala	0-100	V
Potência direta	OK	Fundo de escala	100	%
Potência refletida	OK	Fundo de escala	10	%

Ítem : 9.4.8.3 Tomadas de amostras de RF

Está dotado com tomadas de RF para ligação de equipamento(s) e de monitor(es)

VERIFICADO

☐ OK ☒ Sim e operando
Ítem : 9.4.8.4 Dispositivos de segurança pessoal

Possui sistema de "Bleeders".

VERIFICADO

☐ OK ☒ Sim e operando

O transmissor está completamente encerrado em gabinetes metálicos e todas as partes expostas ao contato dos operadores estão eletricamente interligadas se conectadas à terra;

☐ OK ☒ Sim e operando

As portas e tampas de acesso a partes do transmissor, onde existam tensões maiores que 350volts, dispõe de interruptores que automaticamente desligam aquelas tensões, quando qualquer delas for aberta ou removida.

VERIFICADO

☐ Sim	☐ Interruptores Operando
☐ Não	☒ Não possui tensão maior que 350 Volts

Todos os ajustes normais de operação e sintonia são executados externamente (para circuitos sujeitos a tensões maiores que 350 volts) com todas as portas e tampas do gabinete fechados.

VERIFICADO

☒ OK Sim e operando

Ítem : 9.4.8.5 Dispositivos de segurança do transmissor

Possui sistema de proteção contra sobrecarga.

VERIFICADO

☒ OK Sim e operando

Para o sistema de resfriamento forçado, existe dispositivo de segurança que impede o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do citado resfriamento.

VERIFICADO

☒ OK Sim e operando

Relação de instrumental Utilizado

Carga resistiva	Marca: BIRD N/S: ND	Mod.: 8251
Watímetro	Precisão 2%	
Analizador espectro	Marca: BIRD N/S: 149964	Mod.: 43
Monitor de modulação	Precisão 5%	
Frequencímetro	Marca: Agilent US39441302	Mod.: 4411B N/S: Precisão 0,1%
Analizador de audio	Marca: Audemat-Aztec N/S: ND	Mod.: Silver
Analizador de modulação	Precisão 1%	
Multímetro	Marca: Minipa N/S: MD205501530	Mod.: MF-7240 N/S: ND Precisão 0,5%
	Marca: Audemat-Aztec ND	Mod.: Silver N/S: Precisão 1%
	Marca: Audemat-Aztec ND	Mod.: Silver N/S: Precisão 1%
	Marca: Minipa N/S: MD205501530	Mod.: ET-2055 Precisão 0,8%

9.4.9.1 Declaração do profissional Habilitado

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de oito (8) folhas todas numeradas e rubricadas com a rubrica _____ de que faço uso.

Local	São João do Ivai/PR
Data	27/07/2016
Nome	Roberto Lang
Crea	9559/D - PR
Assinatura	

9.4.9.2 Parecer Conclusivo :

Para os fins previstos na Norma Técnica para Emissora de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as Normas vigentes e a ele aplicáveis;

Local	São João do Ivai/PR
Data	27/07/2016
Nome	Roberto Lang
Crea	9559/D - PR
Assinatura	

9.4.9.3 DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da Rádio Master FM Ltda, Declaro que o Sr. Roberto Lang esteve no endereço abaixo indicado no dia 27 de julho de 2016, ensaiando os transmissores de Frequência Modulada, modelos FM1000, com potência nominal de 0,60 Kw, fabricado por Marcelo Amorim de Godoy - EPP.

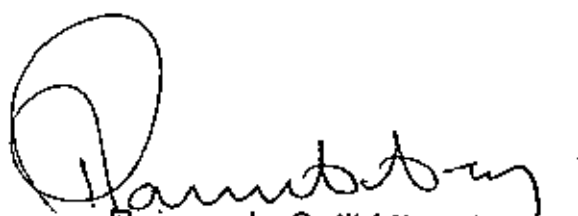
Local do Ensaio:

Avenida Curitiba, 423 – Centro

86.930-000 - São João do Ivaí – PR.

Modelo	FM1000
N.ºs de série	0125

São João do Ivaí, 27 de julho de 2016


Raimundo Calil Miguel
Administrador
Cpf: 022.247.209-04



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Unidade em Projeto: Manutenção de Projeto de Olin
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART N° 20163080307
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

O valor de R\$ 74,37 referente a esta ART foi pago em 20/07/2016 com a guia n° 100020163080307

Profissional Contratado: ROBERTO LANG (CPF:345.888.309-00)
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA,
Empresa contratada:

N° Carteira: PR-6658/D
N° Voto Crea: -
N° Registro:

Contratante: RADIO MASTER FM LTDA

CPF/CNPJ:
02.357.679/0001-04

Endereço: AVENIDA CURITIBA 523 CENTRO
CEP: 86830000 SAO JOAO DO IVAI PR Fone:
Local da Obra/Serviço: AVENIDA CURITIBA 523
CENTRO - SAO JOAO DO IVAI PR

CEP: 86830000

Quadra: Lote:

Latitude: Longitude:

Tipo de Contrato: 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Ass. Técnica: 6 VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...
Área de Comp.: 2303 SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES
Tipo Obra/Serv: 456 RADIODIFUSÃO
Serviços contratados: 130 OUTROS

Dimensão: 1 UNID

Dados Compl: 0

Guia N
ART N°
20163080307

Data Início: 19/07/2016
Data Conclusão: 21/07/2016
Entidade de Classe: 323

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

LAUDOS DE VISTORIA EM EMISSORA DE FM, CANAL 269, FREQUÊNCIA 101.1 MHZ, CLASSE B1, PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA;
LAUDO DE ENSAIO EM TRANSMISSOR DE FM, MARCA MGE, MODELO FM1000, COM POTÊNCIA DE 0,50 KW, SÉRIE N° 0426.

Insc.: 4610
21/07/2016
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, certidões e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0900 041 0057

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
COMARCA DE MARINGÁ

BEL. LUIZ ALBERTO DE LARA MIGUEL - TABELIÃO

Rua Piratininga, 55 - Fone: (44) 3025-5457 - CEP 87013-100 - Maringá - PR

Certidão Negativa

CERTIFICO a pedido, que não encontrei qualquer
título protestado, em que seja devedor(a) RAIMUNDO CALIL MIGUEL,
portador(a) do CPF nº 022.247.209-04.*****

Buscas efetuadas desde 14 de Janeiro de 1991, data de instalação
deste serviço notarial.*****

Era o que, na forma solicitada, me foi pedido
certificar. Dou fé.*****

MARINGÁ, 11 de Agosto de 2016

Certidão R\$12,19 (67 VRCs)
Busca R\$0,54 (3 VRCs)
Funarpen R\$2,65
Funrejus R\$3,19
Total R\$18,57
ELS/317771

BEL. LUIZ ALBERTO DE LARA MIGUEL

Auxiliares Juramentados:

() BEL. SATICO MATSUMOTO

() ELAINE CRISTINA ARMELIN E SILVA

Documento emitido às 16:55 hs - nº 206.880

FUNARPEN - Selo digital nº GpRuY.L3Gfc.zvHko, Controle: YHfFo.ojDd9

Consulte esse selo em www.funarpen.com.br

"QUALQUER RASURA OU EMENDA INUTILIZA A PRESENTE CERTIDÃO"

Recepção (1624116) SEI 53940.050050/2016-26 / pg.33



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

COMARCA DE MARINGÁ

BEL. LUIZ ALBERTO DE LARA MIGUEL - TABELIÃO

Rua Piralininga, 55 - Fone: (44) 3025-5457 - CEP 87013-100 - Maringá - PR

Certidão Negativa

CERTIFICO a pedido, que não encontrei qualquer título protestado, em que seja devedor(a) IVAINE PAIOLA BALBINOTTI, portador(a) do CPF nº 856.476.329-04.*****
Buscas efetuadas desde 14 de Janeiro de 1991, data de instalação deste serviço notarial.*****
Era o que, na forma solicitada, me foi pedido certificar. Dou fé.*****

MARINGÁ, 11 de Agosto de 2016

Certidão R\$12,19 (67 VRCs)
Busca R\$0,54 (3 VRCs)
Funarpen R\$2,65
Funrejus R\$3,19
Total R\$18,57
ELS/317772

BEL. LUIZ ALBERTO DE LARA MIGUEL

Auxiliares Juramentados:

- (x) BEL. SATICO MATSUMOTO
() ELAINE CRISTINA ARMELIN E SILVA

Documento emitido às 16:55 hs - nº 206.879

FUNARPEN - Selo digital nº 3pRuY.L3GHJ.QyHK3, Controle: RIKzo.ztIKE

Consulte esse selo em www.funarpen.com.br

"QUALQUER RASURA OU EMENDA INUTILIZA A PRESENTE CERTIDÃO"

Petição (1324118) SEI 53900.000050/2016-26 / p. 13



República Federativa do Brasil
Comarca de Maringá - Paraná

Av. Getúlio Vargas, nº 72 - Sobreloja
Edifício Michelangelo - CEP 87013-920
Fone: 44 3220.3500 - Fax: 44 3220.3508
E-mail: 1protmaringa@brturbo.com.br

 **MelloPacheco**

1º OFÍCIO DE PROTESTOS

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido, que revendo os livros de registro de protesto existentes neste Ofício, no período correspondente aos últimos DEZ ANOS*****, NÃO encontrei qualquer título protestado em que figure(em) como devedor(es):

RAIMUNDO CALIL MIGUEL*****

CPF: 022.247.209-04*****

O referido é verdade e dou fé.

Maringá, 11 de agosto de 2016

ANTONIO CARLOS DE MELLO PACHECO FILHO
TABELIÃO

COTA:

Certidão: R\$ 12,19
Busca...: R\$ 0,54
Funrejus: R\$ 3,19
Funarpen: R\$ 2,65
Total...: R\$ 18,57
AGS - 5378

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
tz3A4.0L5fc.rDAZo
Controle
YHbFN.zhN62
Consulte este selo em
<http://funarpen.com.br>

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Documento emitido às 15:57:40 hrs



República Federativa do Brasil
Comarca de Maringá - Paraná

Av. Getúlio Vargas, nº 72 - Sobreloja
Edifício Michelangelo - CEP 87013-920
Fone: 44 3220.3500 - Fax: 44 3220.3508
E-mail: 1protmaringa@brturbo.com.br

 **MelloPacheco**

1º OFÍCIO DE PROTESTOS

C E R T I D ã O N E G A T I V A

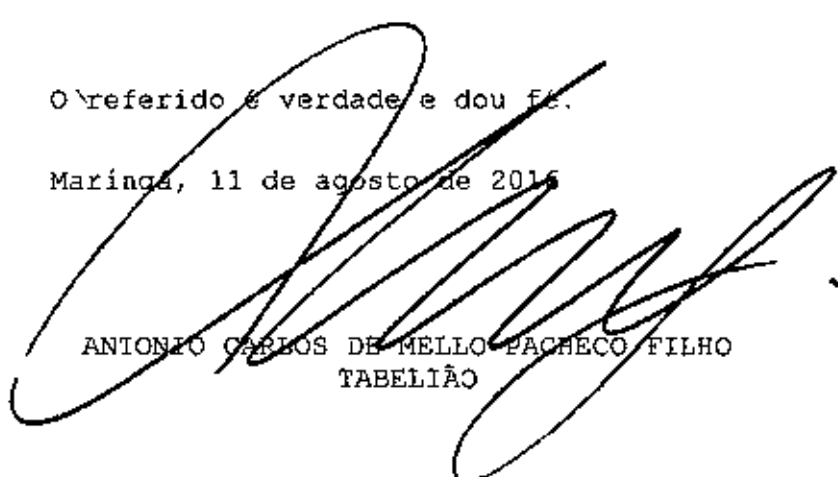
CERTIFICO, a pedido, que revendo os livros de registro de protesto existentes neste Ofício, no período correspondente aos últimos DEZ ANOS*****, NÃO encontrei qualquer título protestado em que figure(em) como devedor(es):

IVAINÉ PAIOLA BALBINOTTI*****

CPF: 856.476.329-04*****

O referido é verdade e dou fé.

Maringá, 11 de agosto de 2016


ANTONIO CARLOS DE MELLO PACHECO FILHO
TABELIÃO

COTA:

Certidão: R\$ 12,19

Busca...: R\$ 0,54

Funrejus: R\$ 3,19

Funarpen: R\$ 2,65

Total...: R\$ 18,57

AGS - 5379

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº

KZ3A4.0L5HJ.JCAZ3

Controle

RIYzN.X85qv

Consulte este selo em

<http://funarpen.com.br>

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Documento emitido às 15:58:21 hrs

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa, s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871
Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: rubens.augusto@distribuidormaringa.com.br

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 201608111021254068029

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>

**** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT ****, Distribuidor e anexos da
Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CRIMINAIS e JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS, nos mesmos constatou **NÃO HAVER SIDO, ATÉ A PRESENTE DATA, DISTRIBUÍDO PROCESSO ALGUM**, nesta Comarca, contra:

RAIMUNDO CALIL MIGUEL

CPF: 022.247.209-04

Filiação:

RG: 4849086

PR

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

*** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. ***

*** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 28,25 - 155 VRC ***

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, quinta-feira, 11 de agosto de 2016.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente

Retirada em: 12/08/2016 16:54 MGA **

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa, s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871
Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: rubens.augusto@distribuidormaringa.com.br

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 201608111021504568029

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>

**** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT ****. Distribuidor e anexos da
Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o
Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS e JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS,
nos mesmos constatou **NÃO HAVER PROCESSO ALGUM**, nesta Comarca, contra:

RAIMUNDO CALIL MIGUEL

CPF: 022.247.209-04

Filiação:

RG: 4849086

PR

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. *****

***** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 28,25 - 155 VRC *****

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, quinta-feira, 11 de agosto de 2016.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente

\$\$ Retirada em: 12/08/2016 16:54 MGA \$\$

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa, s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871
Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: rubens.augusto@distribuidormaringa.com.br

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 201608111022209980145

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>

**** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT ****. Distribuidor e anexos da
Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CRIMINAIS e JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS, nos mesmos constatou **NÃO HAVER SIDO, ATÉ A PRESENTE DATA, DISTRIBUÍDO PROCESSO ALGUM**, nesta Comarca, contra:

IVANE PAIOLA BALBINOTTI

CPF: 856.476.329-04

Filiação: elídio paiola

RG: 1433453-0

PR

margarida zomato paiola

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(e).

*** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. ***

*** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 28,25 - 155 VRC ***

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, quinta-feira, 11 de agosto de 2016.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente

Retirada em: 12/08/2016 16:55 MGA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa, s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871
Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: rubens.augusto@distribuidormaringa.com.br

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 201608111022552680145

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>

**** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT ****, Distribuidor e anexos da
Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o
Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS e JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS,
nos mesmos constatou **NÃO HAVER PROCESSO ALGUM**, nesta Comarca, contra:

YVANE PAIOLA BALBINOTTI

CPF: 858.476.329-04

Filiação: Alidio paiola

RG: 1433453-0

PR

margarida zomato paiola

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

*** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. ***
*** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 28,25 - 155 VRC ***

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, quinta-feira, 11 de agosto de 2016.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente

Retirada em: 12/08/2016 16:53 NGA

Certidão

1de43cc9ee6acfee96f20780310272d4

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO****CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
RAIMUNDO CALIL MIGUEL

OU

contra o CPF:
022.247.209/04

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 11/08/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 10/08/2016 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 11/08/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 11/08/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 10/08/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 10/08/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 11/08/2016 às 13:53 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **1de43cc9ee6acfee96f20780310272d4**



Certidão

35b6186b16421e77bdc7bf58d210d01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte Interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
IVAINÉ PAIOLA BALBINOTTI

OU

contra o CPF:
856.476.329/04

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 11/08/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 10/08/2016 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 11/08/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 11/08/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 10/08/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 10/08/2016 às 20:00

Certidão emitida em: 11/08/2016 às 13:54 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **35b6186b16421e77bdc7bf58d210d01**





107034

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
IVAINÉ PAIOLA BALBINOTTI
OU

contra o CPF:
856.476.329/04

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TÍT. ELET.: **36575230620** ZONA: **SEÇÃO: 0**
NASCIMENTO: **07/04/1944**
MÃE: **MARGARIDA ZONATO PAIOLA**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 13 de Julho de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 13/07/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 13/07/2016 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 13/07/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 13/07/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 12/07/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 12/07/2016 às 20:00



Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFER, em 13/07/2016 às 14:45. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.us.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 107034 e demais informações.



107038

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
IVAINÉ PAIOLA BALBINOTTI
OU

contra o CPF:
856.476.329/04

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **36575230620** ZONA: **SEÇÃO: 0**
NASCIMENTO: **07/04/1944**
MÃE: **MARGARIDA ZONATO PAIOLA**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 13 de julho de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
 - Processo Papel até 13/07/2016 às 02:20
 - Processo Eletrônico até 13/07/2016 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFER, em 13/07/2016 às 14:46. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.us.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 107038 e demais informações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
RAIMUNDO CALIL MIGUEL
OU

contra o CPF:
022.247.209/04

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **26011010680** ZONA: **SEÇÃO: 0**
NASCIMENTO: **11/09/1943**
MÃE: **ANA ALVES MIGUEL**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 13 de julho de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
 - Processo Papel até 13/07/2016 às 02:20
 - Processo Eletrônico até 13/07/2016 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLEER, em 13/07/2016 às 14:49. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 107041 e demais informações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
RAIMUNDO CALIL MIGUEL
OU

contra o CPF:
022.247.209/04

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **26011010680** ZONA: **SEÇÃO: 0**
NASCIMENTO: **11/09/1943**
MÃE: **ANA ALVES MIGUEL**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 13 de julho de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 13/07/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 13/07/2016 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 13/07/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 13/07/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 12/07/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 12/07/2016 às 20:00



Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLER, em 13/07/2016 às 14:48. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") Informando o Número de Controle 107040 e demais informações.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MASTER FM LTDA
CNPJ: 02.357.679/0001-04

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:18:44 do dia 12/09/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar


[Menu Principal](#)
[SIACCO](#) » [Consultas Gerais](#) » [Perfil das Empresas](#) | [menu](#) | [ajuda](#)
[Dados da consulta](#)
[Consulta](#)

Perfil das Empresas - RADIO MASTER FM LTDA

CNPJ: 02357679000104

Presidente:

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 220.000,00

Reserva de Capital:

Total: 220.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
022.247.209-04	RAIMUNDO CALIL MIGUEL	130.000	130.000,00
856.476.329-04	IVAINÉ PAIOLA BALBINOTTI	90.000	90.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
022.247.209-04	RAIMUNDO CALIL MIGUEL	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)
[Imprimir](#)
[Exportar Excel](#)

[Menu Principal](#) ▼**Sistemas
Interativos**SRD »» Relatórios »» **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: São João do Ivaí

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO MASTER FM LTDA

São João do Ivaí

22/12/2006

22/12/2016

Usuário: -

Data: 12/09/2016

Hora: 14:20:39

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)


[Menu Principal](#)

Sistemas Interativos

 SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: São João do Ivaí
Frequência: 101,1 MHz
Classe: B1
Canal: 266

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO MASTER FM LTDA
Nome Fantasia: VALE FM
Nº Estação: 689127391
Primeiro
Licenciamento: 26/11/2013 15:25:29

Fistel: 50403862493
CNPJ: 02.357.679/0001-04
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 26/11/2013 15:25:29

☒ Dados do Plano Básico

☒ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:
Razão Social: RADIO MASTER FM LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 86960000
Número: 664
Município: Barbosa Ferraz
Telefone: 44 3537-3330
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA
Complemento: SOBRELOJA
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: PR
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 86930000
Número: 423
Município: São João do Ivaí
Telefone:
Logradouro: AVENIDA CURITIBA
Complemento: SOBRELOJA
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: PR
Fax:
E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite
Instalação:
Fistel: 50403862493
Data Publicação
Contrato/Convênio:
Número do Processo:

☒ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc.	SEI	Nº	Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
					- Selecione -				07/07/2005	Outorga
					- Selecione -				04/10/2006	Deliber. do C. Nacional
					- Selecione -				05/03/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos

		- Selecione -		16/03/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
		- Selecione -		21/03/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

☐ **Característica da Estação Instalada**

☐ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir


[Menu Principal](#)

 SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)
[Dados da consulta](#) | [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.357.679/0001-04

RADIO MASTER FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVAIINE PAIOLA BALBINOTTI	856.476.329-04	RADIO MASTER FM LTDA	02.357.679/0001-04	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Barbosa Ferraz
		RADIO MASTER FM LTDA	02.357.679/0001-04	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Engenheiro Beltrão
		RADIO MASTER FM LTDA	02.357.679/0001-04	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	São João do Ivaí
RAIMUNDO CALIL MIGUEL	022.247.209-04	RADIO MASTER FM LTDA	02.357.679/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	São João do Ivaí
		RADIO MASTER FM LTDA	02.357.679/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Engenheiro Beltrão
		RADIO MASTER FM LTDA	02.357.679/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Barbosa Ferraz
		RADIO MASTER FM LTDA	02.357.679/0001-04	Sócio	130000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	São João do Ivaí
		RADIO MASTER FM LTDA	02.357.679/0001-04	Sócio	130000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Engenheiro Beltrão
		RADIO MASTER FM LTDA	02.357.679/0001-04	Sócio	130000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Barbosa Ferraz

 Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

 Data: **12/09/2016**

 Hora: **14:34:59**



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 856.476.329-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVAIINE PAIOLA BALBINOTTI	856.476.329-04	RADIO AM BANDA 1 LTDA	02.360.777/0001-92	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Sarandi
		RADIO MASTER FM LTDA	02.357.679/0001-04	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	São João do Ivaí
		RADIO MASTER FM LTDA	02.357.679/0001-04	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Engenheiro Beltrão
		RADIO MASTER FM LTDA	02.357.679/0001-04	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Barbosa Ferraz
		RADIO AM BANDA 1 LTDA	02.360.777/0001-92	Sócio	80000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Sarandi

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **12/09/2016**

Hora: **14:35:12**



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 856.476.329-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVAIINE PAIOLA BALBINOTTI	856.476.329-04	RADIO AM BANDA 1 LTDA	02.360.777/0001-92	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Sarandi
		RADIO MASTER FM LTDA	02.357.679/0001-04	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	São João do Ivaí
		RADIO MASTER FM LTDA	02.357.679/0001-04	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Engenheiro Beltrão
		RADIO MASTER FM LTDA	02.357.679/0001-04	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Barbosa Ferraz
		RADIO AM BANDA 1 LTDA	02.360.777/0001-92	Sócio	80000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Sarandi

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **12/09/2016**

Hora: **14:35:27**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.050050/2016-26 SEI-MC		
Entidade: RÁDIO MASTER LTDA.		
Localidade: SÃO JOÃO DO IVAÍ	UF: PR	Serviço: FM
Período(s): 22/12/2016 a 22/12/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (1324113)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2 (1324113)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			3 (1324113)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4 (1324113)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			5 (2012 a 2016) (1324113)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 (1324113)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			7;1 (1324113) (1355464)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			8 (1324113)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			9 (1324113) Validade vencida. Exigir.

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			8 (1324113)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			10 (1324113)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			11 (1324113)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			12 (1324113)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			13 (1324113)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			12 (1324113)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Vistoria Técnica- 15 a 18 Ensaio-21 a 28 (1324113)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Raimundo Calil Miguel (1324113)	x		x			34
	Ivaine Paiola Balbinotti. (1324113)	x		x			37
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Raimundo Calil Miguel (1324113)	x		x			34
	Ivaine Paiola Balbinotti. (1324113)	x		x			36
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Raimundo Calil Miguel (1324113)	x		x			38;40;42// 43
	Ivaine Paiola Balbinotti. (1324113)	x		x			39;41
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Raimundo Calil Miguel (1324113)	x		x			38;40;42// 43
	Ivaine Paiola Balbinotti. (1324113)	x		x			39;41
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Raimundo Calil Miguel		x				
	Ivaine Paiola Balbinotti.		x				

22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	Raimundo Calil Miguel		x				
	Ivaine Paiola Balbinotti.		x				
23- certidões de protestos de títulos;	Raimundo Calil Miguel (1324113)	x					30;32
	Ivaine Paiola Balbinotti. (1324113)	x					31;33
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

NOTA TÉCNICA Nº 23581/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.050050/2016-26.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Master FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São João do Ivaí, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 22/12/2016 a 22/12/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1355592), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. **Apresentou com a data de validade vencida. Atualizar;**

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.2. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.3. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota

Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 13/09/2016, às 16:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 13/09/2016, às 16:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 19/09/2016, às 16:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1355598** e o código CRC **5092F739**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 –
Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 35112/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MASTER FM LTDA
Avenida Curitiba, nº 423 - Sobreloja - Bairro Centro
86.930-000 São João do Ivaí/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.050050/2016-26.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23581/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 19/09/2016, às 16:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1355628** e o código CRC **4EFC82D4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35112/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.050050/2016-26 - Nº SEI: 1355628

Data de Envio:

20/09/2016 15:25:59

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

samir@kecadvocacia.com.br
gilberto@kecadvocacia.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.050050/2016-26

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1355628.html
Nota_Tecnica_1355598.html

Ao

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 –
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Referente ao

Ofício nº 35112/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.050050/2016-26.

RADIO MASTER FM LTDA - ME, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora no Município de São João do Ivaí/PR, vem, em cumprimento ao Ofício nº 35112/2016/SEI-MCTIC, referente à Nota Técnica n. 23581/2016/SEI-MCTIC, apresentar os seguintes documentos anexos:

- ***Certidões criminais da Justiça Eleitoral dos sócios;***
- ***Certidões de Cumprimento das Obrigações Eleitorais dos Sócios;***
- ***Certidão de regularidade da empresa relativa ao FGTS.***

Termos em que,
Pede deferimento.

São João do Ivaí/PR, 04 de Outubro de 2016.

RAIMUNDO CALIL MIGUEL
(Sócio Administrador)

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **RAIMUNDO CALIL MIGUEL**
Inscrição: **026011010680** Zona: 66 Seção: 8
Município: 76910 - MARINGÁ UF: PR
Data de Nascimento: 11/09/1943 Domiciliado desde: 23/06/1992
Filiação: ANA ALVES MIGUEL
CALIXTO EDUARDO MIGUEL

Certidão emitida às 10:29 de 29/09/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **N47N.HVY7.YOUS.P+MG**

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **IVAINÉ PAIOLA BALBINOTTI**

Inscrição: **036575230620** Zona: 66 Seção: 3

Município: 76910 - MARINGÁ UF: PR

Data de Nascimento: 07/04/1944 Domiciliada desde: 15/05/1992

Filiação: MARGARIDA ZONATO PAIOLA
ELIDIO PAIOLA

Certidão emitida às 10:30 de 29/09/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **Z5LG.BG/T.IX6I.HE9J**

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **IVAINÉ PAIOLA BALBINOTTI**

Inscrição: **036575230620**

Zona: 66

Seção: 3

Município: 76910 - MARINGÁ

UF: PR

Data de Nascimento: 07/04/1944

Domiciliada desde: 15/05/1992

Filiação: MARGARIDA ZONATO PAIOLA

ELIDIO PAIOLA

Certidão emitida às 10:15 de 29/09/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da Igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **Q08F.VNQA.CONK.FWUJ**

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: RAIMUNDO CALIL MIGUEL

Inscrição: **026011010680**

Zona: 66

Seção: 8

Município: 76910 - MARINGÁ

UF: PR

Data de Nascimento: 11/09/1943

Domiciliado desde: 23/06/1992

Filiação: ANA ALVES MIGUEL

CALIXTO EDUARDO MIGUEL

Certidão emitida às 10:20 de 29/09/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **VPI/.MZLN.BIPØ.7L+P**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02357679/0001-04

Razão Social: RADIO MASTER FM LTDA

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO 664 SOBRELOJA / CENTRO / BARBOSA
FERRAZ / PR / 86960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/09/2016 a 28/10/2016

Certificação Número: 2016092903410847297392

Informação obtida em 29/09/2016, às 14:27:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MASTER FM LTDA
CNPJ: 02.357.679/0001-04

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:03:17 do dia 13/10/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/11/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar


[Menu Principal](#)
[SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Perfil das Empresas](#) | [menu](#) | [ajuda](#)
[Dados da consulta](#)
[Consulta](#)

Perfil das Empresas - RADIO MASTER FM LTDA

CNPJ: 02357679000104

Presidente:

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 220.000,00

Reserva de Capital:

Total: 220.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
022.247.209-04	RAIMUNDO CALIL MIGUEL	130.000	130.000,00
856.476.329-04	IVAINÉ PAIOLA BALBINOTTI	90.000	90.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
022.247.209-04	RAIMUNDO CALIL MIGUEL	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)
[Imprimir](#)
[Exportar Excel](#)

[Menu Principal](#) ▼**Sistemas
Interativos**SRD » » Relatórios » » **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR**Município: São João do Ivaí****Entidade****Município****Data Outorga****Validade**

RADIO MASTER FM LTDA

São João do Ivaí

22/12/2006

22/12/2016

Usuário: -**Data: 13/10/2016****Hora: 15:04:46****Registro 1 até 1 de 1 registros****Página: [1] [Ir] [Reg]** [Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)


[Menu Principal](#)

Sistemas Interativos

 SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: São João do Ivaí
Frequência: 101,1 MHz
Classe: B1
Canal: 266

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO MASTER FM LTDA
Nome Fantasia: VALE FM
Nº Estação: 689127391
Primeiro
Licenciamento: 26/11/2013 15:25:29

Fistel: 50403862493
CNPJ: 02.357.679/0001-04
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 26/11/2013 15:25:29

☒ Dados do Plano Básico

☒ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:
Razão Social: RADIO MASTER FM LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 86960000
Número: 664
Município: Barbosa Ferraz
Telefone: 44 3537-3330
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA
Complemento: SOBRELOJA
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: PR
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 86930000
Número: 423
Município: São João do Ivaí
Telefone:
Logradouro: AVENIDA CURITIBA
Complemento: SOBRELOJA
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: PR
Fax:
E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

VALE FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite
Instalação:
Fistel: 50403862493
Data Publicação
Contrato/Convênio:
Número do Processo:

☒ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc.	SEI	Nº	Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
					- Selecione -				07/07/2005	Outorga
					- Selecione -				04/10/2006	Deliber. do C. Nacional
					- Selecione -				05/03/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos

		- Selecione -		16/03/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
		- Selecione -		21/03/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

☐ **Característica da Estação Instalada**

☐ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir


[Menu Principal](#)

 SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)
[Dados da consulta](#) | [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

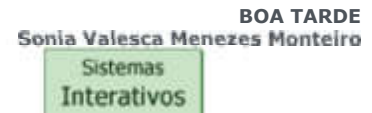
CNPJ: 02.357.679/0001-04

RADIO MASTER FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVAIINE PAIOLA BALBINOTTI	856.476.329-04	RADIO MASTER FM LTDA	02.357.679/0001-04	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Barbosa Ferraz
		RADIO MASTER FM LTDA	02.357.679/0001-04	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Engenheiro Beltrão
		RADIO MASTER FM LTDA	02.357.679/0001-04	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	São João do Ivaí
RAIMUNDO CALIL MIGUEL	022.247.209-04	RADIO MASTER FM LTDA	02.357.679/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	São João do Ivaí
		RADIO MASTER FM LTDA	02.357.679/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Engenheiro Beltrão
		RADIO MASTER FM LTDA	02.357.679/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Barbosa Ferraz
		RADIO MASTER FM LTDA	02.357.679/0001-04	Sócio	130000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	São João do Ivaí
		RADIO MASTER FM LTDA	02.357.679/0001-04	Sócio	130000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Engenheiro Beltrão
		RADIO MASTER FM LTDA	02.357.679/0001-04	Sócio	130000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Barbosa Ferraz

 Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 13/10/2016

Hora: 15:07:22


[Menu Principal](#)

 SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**
[internet](#) [teia](#) [menu](#) [ajuda](#)
[Dados da consulta](#) [Resultado](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

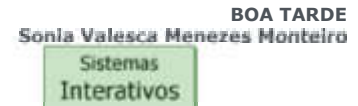
CPF: 856.476.329-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVAIINE PAIOLA BALBINOTTI	856.476.329-04	RADIO AM BANDA 1 LTDA	02.360.777/0001-92	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Sarandi
		RADIO MASTER FM LTDA	02.357.679/0001-04	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	São João do Ivaí
		RADIO MASTER FM LTDA	02.357.679/0001-04	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Engenheiro Beltrão
		RADIO MASTER FM LTDA	02.357.679/0001-04	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Barbosa Ferraz
		RADIO AM BANDA 1 LTDA	02.360.777/0001-92	Sócio	80000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Sarandi

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 13/10/2016

Hora: 15:07:34


[Menu Principal](#)

 SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**
[internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)


Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 022.247.209-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAIMUNDO CALIL MIGUEL	022.247.209-04	RADIO MASTER FM LTDA	02.357.679/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	São João do Ivaí
		RADIO MASTER FM LTDA	02.357.679/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Engenheiro Beltrão
		RADIO MASTER FM LTDA	02.357.679/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Barbosa Ferraz
		RADIO MASTER FM LTDA	02.357.679/0001-04	Sócio	130000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	São João do Ivaí
		RADIO MASTER FM LTDA	02.357.679/0001-04	Sócio	130000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Engenheiro Beltrão
		RADIO MASTER FM LTDA	02.357.679/0001-04	Sócio	130000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Barbosa Ferraz

 Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

 Data: **13/10/2016**

 Hora: **15:07:52**

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
MASTER FM LTDA.-ME., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ.

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO MASTER FM LTDA.-ME., CNPJ n.º 02.357.679/0001-04, representada por seu Procurador, Luiz Paiola, RG n.º 834.296-2 SSP/PR, CPF/MF n.º 158.187.729-34, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 297, de 4 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 420, de 3 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2006, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Master FM Ltda.-ME., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 093/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.





- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8%(oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8%(oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4%(quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4%(quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 50.550,00 (cinquenta mil, quinhentos e cinquenta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



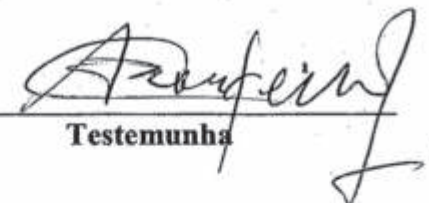
Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 420, DE 2006**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MASTER FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 297, de 4 de julho de 2005, que outorga permissão à Rádio Master FM Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de outubro de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 421, DE 2006**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 4, de 13 de março de 2006, que outorga concessão à Fundação Cândido Garcia para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito

de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de outubro de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 422, DE 2006**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 154, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio e TV Sucesso Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de outubro de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 423, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO LETÍCIA (ACRBL) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 383, de 10 de agosto de 2005, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro Letícia (ACRBL) a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de outubro de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 424, DE 2006**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO BRASIL DE ARTE E CULTURA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piranguera, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 463, de 25 de outubro de 2005, que outorga permissão à Fundação Brasil de Arte e Cultura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Piranguera, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de outubro de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 425, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO NOVO MILÊNIO DE DESENVOLVIMENTO E RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Casca, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 202, de 11 de março de 2005, que autoriza a Associação Novo Milênio de Desenvolvimento e Radiodifusão Comunitária a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Casca, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de outubro de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 426, DE 2006**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MANTIQUEIRA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 4, de 22 de dezembro de 2005, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Mantiqueira para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de outubro de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 427, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA CORONEL MURTENSE DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Murta, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 213, de 28 de abril de 2004, que autoriza a Associação Comunitária Educativa Coronel Murtense de Radiodifusão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Murta, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de outubro de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 428, DE 2006**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO QUILOMBO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.644, de 28 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Quilombo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modu-

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Esc. 091253JP
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

02.357-679/0001-04

Avenida Brasil, 7187 - Sobrelaje - Zona 05 -
Maringá/PR - CEP: 87.015-281

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 07/07/05	
Página: 56	Seção: 1
ANOTADO POR: <i>Rox</i>	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 297 , DE 4 DE JULHO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000884/2000, Concorrência nº 093/2000-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/MGT Nº 1103-2.29/2005, de 1º de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO MASTER FM LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João do Ivaí, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EUNÍCIO OLIVEIRA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.
3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=647565&infra_sistema=1000... 1/15

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos. Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais

acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).
14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).
15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites

de outorgas de serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	FUNDAMENTO
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea “a” da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
		Art. 3º, parágrafo

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=647565&infra_sistema=1000... 4/15

5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade	Art. 33, §3º da Lei

15	durante o período de vigência da outorga.	nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, § 1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec. 52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido “havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*”.
20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo “serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações”. Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.
21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.
22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.
23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.
24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.
25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.

26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.

O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.

Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de](#)

2010)

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

8. de redução à condição análoga à de escravo; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

9. contra a vida e a dignidade sexual; e ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no [inciso II do art. 71 da Constituição Federal](#), a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extraí-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC nº 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC nº 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC nº 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria nº 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa.**

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=647565&infra_sistema=1000... 9/15

da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

Na presente hipótese, os documentos incluídos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.

Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorga. (...)**

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.

[...]

Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.
38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.
39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se ‘os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público’. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Dai, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.
42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.
44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.
45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.
47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.
48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL N° XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS				
			SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.				
1.1.		O requerimento é			

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, Coordenador-Geral de

	tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais			
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.			
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.			
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.			
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.			
	Certidão conjunta negativa de débitos			



Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

9	relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais			

14.2	como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?			
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.			
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.			



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.050050/2016-26 SEI-MC		
Entidade: RÁDIO MASTER LTDA.		
Localidade: SÃO JOÃO DO IVAÍ	UF: PR	Serviço: FM
Período(s): 22/12/2016 a 22/12/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (1324113)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2 (1324113)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			3 (1324113)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4 (1324113)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			5 (2012 a 2016) (1324113)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 (1324113)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			7;1 (1324113) (1355464)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			8 (1324113)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			9;5 (1324113) Validade vencida. (1408590) OK

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			8 (1324113)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			10 (1324113)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			11 (1324113)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			12 (1324113)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			13 (1324113)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			12 (1324113)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Vistoria Técnica- 15 a 18 Ensaio-21 a 28 (1324113)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Raimundo Calil Miguel (1324113)	x		x			34
	Ivaine Paiola Balbinotti. (1324113)	x		x			37
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Raimundo Calil Miguel (1324113)	x		x			34
	Ivaine Paiola Balbinotti. (1324113)	x		x			36
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Raimundo Calil Miguel (1324113)	x		x			38;40;42// 43
	Ivaine Paiola Balbinotti. (1324113)	x		x			39;41
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Raimundo Calil Miguel (1324113)	x		x			38;40;42// 43
	Ivaine Paiola Balbinotti. (1324113)	x		x			39;41
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Raimundo Calil Miguel (1408590)	x					3
	Ivaine Paiola Balbinotti. (1408590)	x					4

22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Raimundo Calil Miguel (1408590)	x					1
	Ivaine Paiola Balbinotti. (1408590)	x					2
23- certidões de protestos de títulos ;	Raimundo Calil Miguel (1324113)	x					30;32
	Ivaine Paiola Balbinotti. (1324113)	x					31;33
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº 53900.050050/2016-26

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Master FM Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João do Ivaí, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/10/2016, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1427710** e o código CRC **EE79190A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.050050/2016-26

SEI nº 1427710

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº 53900.050050/2016-26

1. Tendo em vista o laudo de ensaio e o de vistoria técnica do equipamento transmissor, conforme constam das fls.21 a 28; 15 a 18 do processo em referência (evento SEI 1324113), da Rádio Master FM Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João do Ivaí, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos Delegacia Regional do Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações do estado de Minas Gerais - DRMCTIC-MG, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/10/2016, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1427740** e o código CRC **71947058**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.050050/2016-26

SEI nº 1427740



SRD | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: São João do Ivaí
Frequência: 101,1 MHz
Classe: B1
Canal: 266

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO MASTER FM LTDA
Nome Fantasia: VALE FM
Nº Estação: 689127391
Primeiro Licenciamento: 26/11/2013 15:25:29

Fistel: 50403862493
CNPJ: 02.357.679/0001-04
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 26/11/2013 15:25:29

+ Dados do Plano Básico

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02357679000104

Pesquisar

Razão Social: RADIO MASTER FM LTDA
Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: Logradouro:
Número: Complemento:
Município: Distrito:
Telefone: 44 3537-3330
Bairro: Estado:
SubDistrito: Fax:

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: Logradouro:
Número: Complemento:
Município: Distrito:
Telefone: 44 32747476 Fax: 44 32747476 E-mail:
Bairro: Estado:
SubDistrito:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

VALE FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 13002

Data Publicação Contrato/Convênio: 22/12/2006

SCRAD Técnico: 13913

Data Limite Instalação: 05/09/2007

Número do Processo: 537400008842000

Fistel: 50403862493

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	297		Portaria	MC	04/07/2005	07/07/2005	Outorga	Jur. ▾
	420		Decreto Legislativo	CN	03/10/2006	04/10/2006	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
	76		Portaria	SSCE	28/02/2007	05/03/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos	Téc. ▾

	64003	ATO	CMPRL	13/03/2007	16/03/2007	Equipamentos
	4	Despacho	SSCE	09/01/2012	21/03/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência
						Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação

+ Característica da Estação Instalada**- Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade: RADIO MASTER FM LTDA - CNPJ/CPF(02.357.679/0001-04)
Município/UF: SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR
Indicativo: ZYX887

Situação: Entidade não possui débitos
Canal PB: 266
Classe PB: B1

Características de Operação**Classe:** B1**Canal:** 266-101.10 MHz**Dia Início**

Domingo

Dia Fim

Sábado

Hora Início

00:00

Hora Fim

24:00

X

X



Tela Inicial



Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHO

Processo nº: **53900.050050/2016-26**

Interessado(a): **RADIO MASTER FM LTDA - ME**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno SLPOS 1427710, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RADIO MASTER FM LTDA - ME, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São João do Ivaí/PR, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, para que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano, Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas, Substituta**, em 24/10/2016, às 14:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1449539** e o código CRC **324119F3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.050050/2016-26

SEI nº 1449539

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO MASTER FM LTDA

CNPJ: 02357679000104**Presidente:****Endereço:** RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO**E-mail:****Capital Social:** 220.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 220.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
022.247.209-04	RAIMUNDO CALIL MIGUEL	130.000	130.000,00
856.476.329-04	IVAINÉ PAIOLA BALBINOTTI	90.000	90.000,00

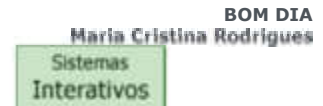
Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
022.247.209-04	RAIMUNDO CALIL MIGUEL	ADMINISTRADOR	

Registro **1** até **1** de **1** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



SRD » » Consultas » » Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: São João do Ivaí
Frequência: 101,1 MHz
Classe: B1
Canal: 266

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO MASTER FM LTDA
Nome Fantasia: VALE FM
Nº Estação: 689127391
Primeiro Licenciamento: 26/11/2013 15:25:29

Fistel: 50403862493
CNPJ: 02.357.679/0001-04
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 26/11/2013 15:25:29

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO MASTER FM LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50403862493

Coordenadas Geográficas do Município

Município: São João do Ivaí/PR

Latitude: 23S585987

Longitude: 51W491740

Raio: 23

Coordenadas Geográficas

Latitude: 23 ° 59 ' 33 " 00 Sul

Longitude: 51 ° 49 ' 07 " 00

Local Especifico: (opcional)

Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 266

Frequência: 101,1

Classe: B1

Canal Educativo?: Não

Limitações

Limitações: ☐ Sim ☒ Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

SSR124/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 1547, DE 20 DE MARÇO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 24/03/2008.

Máximo: 250 Digitados: 104

Observação:

(ZC)

Máximo: 250 Digitados: 4

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
----------------	-----	--------	-------------------	-------	----------	----------	-------	----------

	297	Portaria	MC	04/07/2005	07/07/2005	Outorga	Jur.
	420	Decreto Legislativo	CN	03/10/2006	04/10/2006	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	76	Portaria	SSCE	28/02/2007	05/03/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Téc.
	64003	ATO	CMPRL	13/03/2007	16/03/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Téc.
	4	Despacho	SSCE	09/01/2012	21/03/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

+ Característica da Estação Instalada**+ Dados do Licenciamento**[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: / Data da Emissão: 25/10/2016 10:19:44
--	---

Tela Inicial

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Ancilar

Delegacia Regional em Minas Gerais

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM**

Processo nº 53900.050050/2016-26

Canal: 266

Frequência: 101,1 MHz

CNPJ: 02.357.679/0001-04

Localidade: SÃO JOÃO DO
IVAÍ

UF: PR

Entidade: RADIO MASTER FM LTDA - ME

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz).	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	N
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo.	N
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local	N

e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	
3.9) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias....., vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S
4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	N
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	S
4.5) Medições:	
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal (± 2000 Hz); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2000 Hz).	S
4.5.2) ¹ Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (<i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i>).	S
4.5.3) ¹ Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ($\leq 2,5\%$).	S
4.5.4) ¹ Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz (≥ 54 dB).	S
4.5.5) ¹ Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude (≥ 50 dB).	S
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (120 a 240 kHz ≥ 25 dB / 240 a 600 kHz ≥ 35 dB / >600 kHz $\geq [73+P(dBk)]$ dB / Max 80 dB).	S
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ($\pm 10\%$, excepcionalmente, $\pm 15\%$ p/ rede elétrica instável).	S
4.6) Informações específicas para estereofonia:	
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	S
4.6.2) Medições:	
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2 Hz).	S
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto ($8\% \leq Limite \leq 10\%$).	S
4.6.2.3) ¹ Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) ($\geq 29,7$ dB).	S
4.6.2.4) ¹ Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos (≥ 40 dB).	S
4.7) Informações específicas para canais secundários:	
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA
4.7.2) Medições:	
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz).	NA

4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (Mono ≤ 30% / Estéreo ≤ 20%).	NA
4.8) Observações visuais no transmissor:	
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	S
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	S
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	S
4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	S
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	S
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 07/11/2016, às 15:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1476397** e o código CRC **C6385D4E**.

NOTA TÉCNICA Nº 28439/2016/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.050050/2016-26.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO MASTER FM LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 266 (duzentos e sessenta e seis), classe B1, na localidade de SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR, referente ao período 22/12/2016 a 22/12/2026. Os autos do processo foram encaminhados a Delegacia Regional em Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 15 a 29 (1324113).

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das

especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
- No Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado, com referência ao fabricante e modelo da antena, e fabricante da linha de transmissão estão em desacordo com o que está aprovado pelo Ministério das Comunicações. Obs: o formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações:(http://www.comunicacoes.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga/)	- Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente.
- A entidade não apresentou as declarações referentes	- Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação

ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação.

de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 a 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamentos dos autos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 07/11/2016, às 15:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos, Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em Minas Gerais**, em 07/11/2016, às 16:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1453425** e o código CRC **2365F667**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.050050/2016-26

SEI nº 1453425



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional em Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 43472/2016/SEI-MCTIC

A Sua Senhoria o Senhor
REPRESENTANTE LEGAL
RÁDIO MASTER FM LTDA-ME
AVENIDA CURITIBA, Nº 423 - BAIRRO CENTRO
SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR
CEP 86930-000

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º 53900.050050/2016-26.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR, com utilização do canal 266 (duzentos e sessenta e seis), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.º 28439/2016/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos, Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em Minas Gerais**, em 07/11/2016, às 16:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1479705** e o código CRC **42C4A175**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 43472/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.050050/2016-26 - Nº SEI: 1479705

Data de Envio:

07/11/2016 16:12:26

De:

MCTIC/DRMC-MG (SEI-MC) <drmc-mg.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

samir@kecadvocacia.com.br
gilberto@kecadvocacia.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53900.050050/2016-26

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Estado de Minas Gerais

Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

Anexos:

Oficio_1479705.html
Nota_Tecnica_1453425.html

Ao

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 –
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Referente ao

Ofício nº 43472/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.050050/2016-26.

RADIO MASTER FM LTDA - ME, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora no Município de São João do Ivaí/PR, vem, em cumprimento ao Ofício nº 43472/2016/SEI-MCTIC, referente à Nota Técnica n. 28439/2016/SEI-MCTIC, apresentar os seguintes documentos anexos:

- Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, nos termos do item 9.3 da Resolução Anatel n. 67, de 12/11/98;

- Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea "a", da Resolução Anatel n. 67, de 12/11/98.

Termos em que,
Pede deferimento.

São João do Ivaí/PR, 17 de Novembro de 2016.

RAIMUNDO CALIL MIGUEL
(Sócio Administrador)

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: Rádio Master FM Ltda	
1.2- Indicativo de chamada: ZYX-887	1-2- Horário de funcionamento: 00-24
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Avenida Curitiba, 423 - Centro	
Cidade: São João do Ivaí	UF: PR
CEP: 86.930-000	Telefone:
2.2- Coordenadas Geográficas (medidas)	
Latitude: 23° 59' 33"	
Longitude: 51° 49' 07"	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy - EPP	
2.3.2 - Modelo: FM 1000	
2.3.3- Homologação/Certificação: 002850402252	
2.3.4- Potência de operação(kW): 0,60 ... Potência medida(kW):	0,600
2.3.5- Frequência(PB/FM)(MHz): 101,1 Frequência medida(MHz):	101,100050
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):	+75 Hz
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim () Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim () Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim () Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas aterra:	(X) Sim () Não

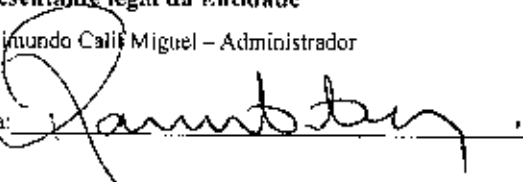
FVT-RO- FM

2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	☒ Sim ☐ Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	☒ Sim ☐ Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: Não possui	
2.4.2 - Modelo:	
2.4.3- Homologação/Certificação:	
2.4.4- Potência de operação(kW): Potência medida(kW):	
2.4.5- Frequência(PBFM)(MHz): Frequência medida(MHz):	
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	☐ Sim ☐ Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	☐ Operante ☐ Com defeito ☐ Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	☐ Operante ☐ Com defeito ☐ Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	☐ Operante ☐ Com defeito ☐ Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	☐ Sim ☐ Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	☐ Sim ☐ Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	☐ Sim ☐ Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	☐ Sim ☐ Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	☐ Sim ☐ Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	☐ Sim ☐ Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	☐ Sim ☐ Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	☐ Sim ☐ Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: Ideal Antenas Ltda	
2.5.1.2- Modelo: FMDB - 4	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	04 (quatro)
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre - solo) [metros]:	40,50
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	000° ao NV (zero)

FVT-RO- FM

2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: KMP – Cabos e Sistemas Especiais Ltda	
2.5.2.2- Modelo: LCF 7/8"	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar : (Não possui)	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante: Não possui	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	() Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes B1, E2, E3 e A1)	() Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	() Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal:	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	81,0
3º Harmônico	82,5
Espúrios	Acima de 80,0 dB
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	-,-
3º Harmônico	-,-
Espúrios	-,-
4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	

FVT-RO- FM

Transmissores medidos sem modulação	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6. Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Avenida Curitiba, 423 – Centro - São João do Ivaí - PR	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço: Não possui	
7. Informações Adicionais	
Medidas de harmônicos e espúrios realizadas com afastamento do sistema irradiante.	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
a) Analisador de Espectro, marca HP, modelo E4411B; b) Monitor de modulação e estéreo, marca TFT, modelo 884; c) Wattímetro de RF de Linha modelo 4712A, marca Bird, com pastilha/elemento 5000B1 e 10KB1. d) Alicates Amperímetro marca GE, modelo SNAP-9, s/nº; e) GPS, marca Garmin, modelo III-Plus; f) Osciloscópio, marca Meguro, modelo 1251-A, 069.596; g) Carga Fantasma, marca Bird, de 1,5 KW de 50 ohms; h) Telêmetro digital marca Tasco, modelo Leasersite 800	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome: Roberto Lang Formação: Engenheiro Eletricista/Telecomunicações CREA: 9559/D PR Local: Ampére Data: 27 / 07 / 2016	
Assinatura: 	
10- Representante legal da Entidade	
Nome: Raimundo Calixto Miguel – Administrador	
Assinatura: 	

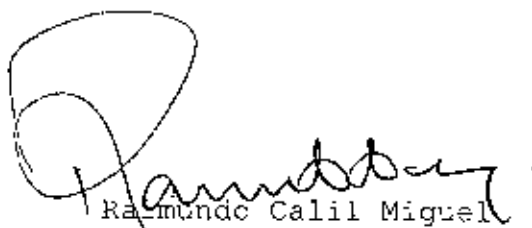
FVT-RO- FM

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Rádio Master FM Ltda**, emissora de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada para a cidade de São João do Ivaí, estado do Paraná, declaro que o Sr. Roberto Lang, esteve no dia 27 de julho de 2016, no endereço abaixo indicado efetuando Laudo de Vistoria em nosso sistema irradiante de FM.

Local da vistoria:
Avenida Curitiba, 423
Centro
86.930-000 - São João do Ivaí - PR

São João do Ivaí, 27 de julho de 2.016



Raimundo Calil Miguel
CPF: 022.247.209-04
Administrador

FVT-RO-FM

"DECLARAÇÃO"

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **Rádio Máster FM Ltda**, localizada na cidade São João do Ivaí, Estado do Paraná, no dia 27 de julho de 2016. O presente Laudo consta de quatro (04) folhas, todas numeradas e rubricadas com rubrica de que faço uso.

São João do Ivaí, 27 de julho de 2.016



Roberto Lang
Crea 9559 D
Cpf 345668309-00

FVT-RQ- FM

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM

Processo nº 53900.050050/2016-26	
Canal: 266 Frequência: 101,1 MHz	CNPJ: 02.357.679/0001-04
Localidade: SÃO JOÃO DO IVAÍ	UF: PR
Entidade: RADIO MASTER FM LTDA - ME	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo.	S
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
3.9) Declaração da entidade:	

"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S
4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	S
4.5) Medições:	
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal (± 2000 Hz); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2000 Hz).	S
4.5.2) ¹ Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (<i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i>).	S
4.5.3) ¹ Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ($\leq 2,5\%$).	S
4.5.4) ¹ Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz (≥ 54 dB).	S
4.5.5) ¹ Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude (≥ 50 dB).	S
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (120 a 240 kHz ≥ 25 dB / 240 a 600 kHz ≥ 35 dB / >600 kHz $\geq [73+P(\text{dBk})]$ dB / Max 80 dB).	S
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ($\pm 10\%$, excepcionalmente, $\pm 15\%$ p/ rede elétrica instável).	S
4.6) Informações específicas para estereofonia:	
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	S
4.6.2) Medições:	
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2 Hz).	S
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto ($8\% \leq \text{Limite} \leq 10\%$).	S
4.6.2.3) ¹ Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) ($\geq 29,7$ dB).	S
4.6.2.4) ¹ Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos (≥ 40 dB).	S
4.7) Informações específicas para canais secundários:	
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA
4.7.2) Medições:	
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz).	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (Mono $\leq 30\%$ / Estéreo $\leq 20\%$).	NA
4.8) Observações visuais no transmissor:	

4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	S
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	S
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	S
4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	S
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	S
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 22/12/2016, às 14:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1581858** e o código CRC **377E3DD6**.

NOTA TÉCNICA Nº 34078/2016/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.050050/2016-26.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO MASTER FM LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 266 (duzentos e sessenta e seis), classe B1, na localidade de SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR, referente ao período 22/12/2016 a 22/12/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 15 a 29 1324113 e 1 a 6 1503272.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes

condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, às fls.15 a 29 1324113 e 1 a 6 1503272, composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio do transmissor principal, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio do transmissor estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 22/12/2016, às 15:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 20/01/2017, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1581943** e o código CRC **86A19E48**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.050050/2016-26

SEI nº 1581943

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 27184/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.050050/2016-26

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Master FM Ltda - Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João do Ivaí, estado do Paraná, referente ao período de 22/12/2016 a 22/12/2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei n.º 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto n.º 88.066/83.

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. Ao Presidente da República compete outorgar concessões relativas à exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de acordo com a nova redação dada pelo Decreto n.º 7.670, de 16.1.2012, ao art. 6º, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63. Nos termos da nova regulamentação, todos os serviços de radiodifusão sonora passam a ser de competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Para o deferimento de pedidos como o destes autos esta Secretaria de Radiodifusão – Serad vem, também, pautando suas análises na aferição dos seguintes pontos: idoneidade Moral das pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, idoneidade técnica da permissionária e regularidade dos seus quadros societário e diretivo.

6. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

7. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria n.º 297, de 4/7/2005, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 7.7.2005 (evento SEI n.º 1427680), ratificado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo n.º 420, de 2006, publicado no D.O.U. de 4.10.2006 (evento SEI n.º 1427680). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 22.12.2006 (evento SEI n.º 1427670). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão venceu em 22/12/2016.

8. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 29/8/2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando-se que o prazo legal para a apresentação do requerimento transcorreu entre 22.6.2016 a 22.9.2016, se verifica a tempestividade do pedido.

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica da Interessada, assim como os sócios, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 1427812).

10. As certidões juntadas aos autos não apontam a existência de qualquer processo tramitando em desfavor dos sócios na esfera Federal e Estadual.

11. Cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 13.10.2016 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 1427577) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1449539), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

12. Desse modo, esta Secretaria conclui pela ausência de elementos que, por ora, sejam capazes de macular a idoneidade das pessoas físicas e jurídica, portanto, segundo entendimento deste órgão técnico, o requisito resta atendido.

13. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 1324113, fl. 12), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos por esta Pasta, nos termos da 7ª alteração contratual, de 11.11.2011, quais sejam:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Raimundo Calil Miguel	130.000	130.000,00

Ivaine Paiola Balbinotti	90.000	90.000,00
TOTAL	220.000	220.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Raimundo Calil Miguel	Sócio-Administrador

14. Por fim, é relevante mencionar que, de acordo com a Nota Técnica n.º 34078/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1581943), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

15. Assim, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur, conforme proposto no parágrafo 15.

17. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 30/01/2017, às 16:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/01/2017, às 16:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 30/01/2017, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1427820** e o código CRC **B9F26CBD**.

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.050050/2016-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 27184/2016/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do Parecer Jurídico n.º _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à Radio Master Fm Ltda - Me, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João do Ivaí, estado do Paraná, serviço esse outorgado por meio da Portaria n.º 297, de 4/7/2005, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2005, ratificada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 420, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 4. de outubro de 2006.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, de

de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.050050/2016-26, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à Radio Master Fm Ltda - Me, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João do Ivaí, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.050050/2016-26

SEI nº 1427820

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n.º: 53900.050050/2016-26

Interessada: Rádio Master FM Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga (FM)

1. Aprovo a Nota Técnica n.º 27184/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1427820), oriunda da Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO.
2. Encaminhem-se os autos à Senhora Secretária de Radiodifusão.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/01/2017, às 21:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1646955** e o código CRC **91EFEC8A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.050050/2016-26

SEI nº 1646955

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo n.º: 53900.050050/2016-26

Interessada: Rádio Master FM Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga (FM)

1. De acordo.
2. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica - Conjur.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 30/01/2017, às 20:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1646967** e o código CRC **B4B1E26B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.050050/2016-26

SEI nº 1646967



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00308/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.050050/2016-26

INTERESSADOS: RADIO MASTER FM LTDA - ME

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga requerido por Rádio Master FM Ltda - Me para explorar serviço de radiodifusão sonora no município de São João do Ivaí, Estado do Paraná, referente ao período de 22/12/2016 a 22/12/2026.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, regulamentado pela Lei nº 5.785/72 e pelo Decreto nº 88.066/83.
- III. Processo devidamente analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 27184/2016/SEI-MCTIC, na qual se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pedido.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com o art. 6º da Lei nº 5.785/72, combinado com o art. 6º, I, do Decreto 88.066/1983 e com o art. 6º, III, da Lei nº 13.341/2016.
- VI. Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Master FM Ltda - Me, no qual se veicular pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São João do Ivaí, Estado do Paraná, por mais dez anos, relativo ao período de 22/12/2016 a 22/12/2026.
2. A outorga inicial para execução do serviço foi conferida por meio da Portaria nº 297, de 04 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 07/07/2005, ratificado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 420, publicado no DOU de 04/10/2006, publicado, ainda, o correspondente contrato de permissão no DOU de 22/12/2006 (evento SEI n.º 1427670).
3. Não houve renovações anteriores da concessão em apreço, **tratando-se a presente postulação do primeiro pedido de renovação da outorga**, que se encontra vencida desde 22/12/2016, tendo sido tempestivo o requerimento de renovação, apresentado em 29/08/2016.
4. A Secretaria de Radiodifusão analisou o pedido e opinou pelo seu deferimento, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 27184/2016/SEI-MCTIC, firmando a conclusão de que *"a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga"*.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, importa esclarecer que as Consultorias Jurídicas que atuam junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/93. Em decorrência da referida disciplina, apenas questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam questões fáticas e análise meritória de atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, a quem os Regimentos Internos conferem competência.

6. Diante disso, a presente manifestação jurídica se faz adstrita aos elementos de fato carreados na Nota Técnica acima mencionada, produzida pela Secretaria de Radiodifusão, que é o órgão competente para instruir e analisar processos que envolvam serviços de radiodifusão, nos termos do art. 14 do Decreto no 8.877/2016, e responsável pela veracidade e correção das informações prestadas. Por essa razão, a análise ora empreendida encontra-se vinculada aos fatos e conclusões técnicas manifestadas pela aludida Secretaria e não tocam no mérito do ato administrativo, circunscrevendo-se à constitucionalidade e legalidade dos atos do procedimento.

7. Assentadas essas premissas, passa-se à análise da questão submetida a esta Coordenação.

8. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a **possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens**. Nos termos do referido artigo, compete ao Poder Executivo renovar a outorga, devendo o ato de renovação ser submetido ao Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a renovação conforme o quórum de deliberação definido pela Constituição Federal, com a produção de efeitos da renovação ocorrendo apenas após deliberação do Congresso.

9. O tema foi regulamentado pela Lei nº 5.785/72, na qual está definido que as entidades interessadas na renovação do prazo da concessão ou permissão para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo no prazo de três a seis meses antes do vencimento da outorga (art. 4º), **o que foi observado no caso em tela, que se afigura tempestivo**.

10. A Lei em comento determina, ainda, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A parte interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º). E no caso de expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em caráter precário, a fim de que não se comprometa a continuidade do serviço público (art. 4º, § 1º).

11. O Decreto nº 88.066/83, por sua vez, pormenoriza os procedimentos administrativos atinentes à renovação e dispõe, dentre outros regramentos, a regra de que as permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos (Decreto nº 88.066/83, art. 2º).

12. Já no que tange à competência para análise do pedido de renovação, ao Presidente da República compete outorgar concessão ou autorização para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Há, porém, **delegação da aludida competência para o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no caso da renovação de concessão de radiodifusão sonora**, de acordo com o art. 6º da Lei nº 5.785/72, combinado com o art. 6º, I, do Decreto 88.066/1983 e com o art. 6º, III, da Lei no 13.341/2016, razão pela qual a apreciação incumbe ao Titular desta Pasta Ministerial, ou de quem lhe fizer as vezes.

13. **A Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação.**

14. Segundo esclarece, toda a documentação exigida da pessoa jurídica e dos sócios foram apresentadas nos autos, conforme consta da **“Lista de Verificação de Documentos”** (Doc SEI nº 1581858), além de ter sido atestado que a entidade comprovou regularidade fiscal, técnica e idoneidade, inclusive dos sócios, nos termos da documentação acostada aos autos do processo administrativo em epígrafe e como será melhor detalhado a seguir.

15. Com efeito, **em relação à regularidade técnica**, consta da NOTA TÉCNICA Nº 34078/2016/SEI-MCTIC que *"o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga"*.

16. Já os atuais **quadros societário e diretivo da concessionária** estão em conformidade com os últimos aprovados pela Administração. Segundo esclarece a Secretaria, *"De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 1324113, fl. 12), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos por esta Pasta, nos termos da 7ª alteração contratual, de 11.11.2011"*.

17. No que toca, porém, à exigência da **idoneidade moral** das pessoas naturais envolvidas, estipulada pelo art. 34 da Lei nº 4.117/1962, a Nota Técnica que subsidiou o presente pedido se limitou a afirmar que *"10. As certidões juntadas aos autos não apontam a existência de qualquer processo tramitando em desfavor dos sócios na esfera Federal e Estadual"*. A conclusão pode ser acatada, desde que se infira que foram utilizados, pela Secretaria de Radiodifusão, os requisitos sugeridos pelo PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, no qual se entende que *"sejam considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990"*, objetificando-se a análise do requisito da idoneidade moral, que ficou atestada diante da inexistência de certidões positivas.

18. Ainda, registre-se que **a entidade interessada comprovou sua regularidade fiscal**, tendo sido apresentada a documentação exigida pela legislação em vigor, nos termos da já aludida "Lista de Verificação de Documentos", que se encontra em conformidade com seus pressupostos.

19. E no que toca ao cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, o órgão técnico atestou que não foi instaurado em face da entidade processo administrativo de apuração de infração.

20. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se considere possível a renovação de outorga foram devidamente analisados, razão pela qual não foi identificada a existência de qualquer óbice jurídico que macule a conclusão lançada pela Secretaria de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

21. *Ex positis*, não se vislumbram irregularidades no presente processo, estando a minuta de Decreto proposta em conformidade com a legislação de regência.

22. Entende-se, assim, que a matéria está apta ser submetida à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria, nos termos já assinalados.

À consideração superior.

Brasília, 17 de março de 2017.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900050050201626 e da chave de acesso 6006c566

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 29707644 no endereço eletrônico

<http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 17-03-2017 14:28. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00490/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.050050/2016-26

INTERESSADOS: RADIO MASTER FM LTDA - ME

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o PARECER Nº **00308/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França.

Entretanto, consigno que **no parágrafo 21 a manifestação jurídica se refere à minuta de Portaria que acompanha a nota técnica apresentada e, não, à minuta de Decreto**. Por sua vez, o involuntário equívoco em nada altera a conclusão obtida.

Outrossim, impende observar que a minuta de Portaria, na sua parte preliminar, faz referência ao art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, quando deve constar o art. 6º, **inciso I**, por se tratar de permissão de serviço de radiodifusão sonora.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 28 de março de 2017.

TONIA LAVOGADE COSTA
ADVOGADA DA UNIÃO

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares - Substituta
(Portaria nº 1.264, de 15 de março de 2017)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900050050201626 e da chave de acesso 6006c566

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 32491187 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 29-03-2017 16:30. Número de Série: 4409939551372623236. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00511/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.050050/2016-26

INTERESSADOS: RADIO MASTER FM LTDA - ME

ASSUNTOS: Radiodifusão - Renovação de Outorga

1. Aprovo por seus próprios fundamentos fático-jurídicos o Parecer nº 00308/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União Dr. Denis Soares França, nos termos do r. Despacho nº 00490/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria da Dra. Tonia Lavogade Costa, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, o qual também aprovo.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão, como alvitado.

Brasília, 30 de março de 2017.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Delegação de Competência atribuída pela Portaria nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900050050201626 e da chave de acesso 6006c566

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 33097203 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 30-03-2017 17:12. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

PORTARIA Nº 1712/2017/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.050050/2016-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 27184/2016/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do Parecer Jurídico n.º 00308/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à Radio Master Fm Ltda - Me, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João do Ivaí, estado do Paraná, serviço esse outorgado por meio da Portaria n.º 297, de 4/7/2005, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2005, ratificada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 420, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 4. de outubro de 2006.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/06/2017, às 13:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1776591** e o código CRC **4AA06CDE**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.050050/2016-26, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à Radio Master Fm Ltda - Me, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João do Ivaí, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/06/2017, às 13:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1776581** e o código CRC **9F2CDE9D**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.050050/2016-26

Interessado: Rádio Master FM Ltda - Me

Á: CODIN

Para providências tendo em vista a assinatura da Portaria nº 1712/2017/SEI-MCTIC.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 28/06/2017, às 15:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1994714** e o código CRC **7007E429**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.050050/2016-26

SEI nº 1994714

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 29/06/2017 15:01:56
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
Ofício: 4402333
Data prevista de publicação: 30/06/2017
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
9966926	ATO PORTARIA Nº 1712 MIN.rtf	6ebc177297a0a550 40648baab73af5f0	10,00	
	Total da matéria		10,00	R\$ 330,40
9966927	ATO PORTARIA Nº 1734 MIN.rtf	c0044b71163d2f3b 1e6123da5a2b8147	9,00	
	Total da matéria		9,00	R\$ 297,36
9966928	ATO PORTARIA Nº 2708 MIN.rtf	ee622d615ebc2c96 40d62023668757fa	8,00	
	Total da matéria		8,00	R\$ 264,32
9966929	ATO PORTARIA Nº 2774 MIN.rtf	60f6102e3cc99d8a 1030715467dd62c4	8,00	
	Total da matéria		8,00	R\$ 264,32
9966930	ATO PORTARIA Nº 3565 MIN.rtf	e9a37053b83acaa4 4bd94eb141b5059b	9,00	
	Total da matéria		9,00	R\$ 297,36
9966931	ATO PORTARIA Nº 5421 MIN.rtf	89a327bd7f052374 b76569e03bc4c4c3	8,00	
	Total da matéria		8,00	R\$ 264,32
9966932	ATO PORTARIA Nº 5989 MIN.rtf	a4edb642481a099a 39ee4cb99c058d8e	9,00	
	Total da matéria		9,00	R\$ 297,36
TOTAL DO OFICIO			61,00	R\$ 2.015,44



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 53, DE 28 DE JUNHO DE 2017

1. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D TÉCNICO AL, registro nº7314, no produto formulado 2,4-D 806 SL Alamos, registro nº 6715.

2. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizada a empresa Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - Maracanaú/CE - CNPJ nº 07.467.822/0001-26, a importar o produto PICLORAM TÉCNICO NORTOX, registro nº 04808, uma vez que a mesma consta como formuladora dos produtos formulados TEXAS, registro nº 18407; PIQUE 240 SL, registro nº 18607; TRACTOR, registro nº 2708 e TUCSON, registro nº 18707.

3. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto PROPICONAZOL 250 EC AGRIA, registro nº 16417, da empresa Agrialiance Comércio Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda. - sito à Av. Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150 - Jardim Madalena - CEP: 13091-611-Campinas/SP, para a empresa UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Av. Av. Maeda s/nº - Térreo - Distrito Industrial - CEP:14500-000 - Ituverava/SP.

4. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Adama Brasil S.A. -Londrina/PR e Taquari/RS, Arysta Lifescience do Brasil Ind. Quim. Agropecuária Ltda. - Salto de Pirapora/SP, Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda.- Rio Claro/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP, Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Nortox S.A. - Arapongas/PR e Rondópolis/MT, Ouro Fino Química Ltda. - Uberaba/MG, Prentiss Química Ltda. - Campo Largo/PR, Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP e Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Indaiatuba/SP no produto DELEGATE, registro nº 14414.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto AMISTAR TOP, registro nº 3809, foi aprovada alteração de intervalo de segurança do produto, conforme avaliação da ANVISA.

6. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e atendendo ao Of nº 1348/2012/GGTOX/ANVISA, indeferimos o pleito de registro do produto MAGO, processo nº 21000.011156/2011-57.

7. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e atendendo ao Of nº 02001.000143/2016-11-IBA-MA, indeferimos o pleito de registro do produto KEYZOL EC, processo nº 21000.011333/2011-03.

8. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico GLIFOSATO GH TÉCNICO PRENTISS, registro nº 13316, no produto formulado AS-TRAL, registro nº 4016.

9. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e atendendo ao Of nº 1140/2012/IBAMA, indeferimos o pleito de registro do produto CYPROCONAZOLE 100 SL DVA, processo nº 21000.003154/2009-70.

10. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto cancelamos o pleito de registro do produto SEDAXANE TÉCNICO, processo nº 21000.002900/2010-41,

11. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, tornar sem efeito o item 61 do Ato nº 33, de 16 de maio de 2017 (DOU - Seção 1 - 18/05/2017) e tornar sem efeito o item 10 do Ato nº 47, de 19 de junho de 2017 (DOU - Seção 1 - 20/06/2017), que tratam sobre o produto FLUAZINAM NUFARM 500 SC, registro nº 11817, tendo em vista que o produto em questão não possui formulador aprovado pelos três órgãos federais envolvidos.

12. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Michele da Rocha Oliveira - ME, Rua Paraguai, 1021 - loja 1 - Distrito Industrial Coronel Quito Junqueira - Ribeirão Preto/SP, no produto BIOTÉSIA, registro nº 9211.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 27 de janeiro de 2016, Ato nº 05 de 22 de janeiro de 2016, Seção 1, item 10, onde se lê: ... autorizamos a empresa Du Pont do Brasil S.A. matriz CNPJ 61.064.929/0001-79 - Barueri/SP, e filial CNPJ 61.064.929/0076-96 - Paulínia/SP, a importar o produto Mancozeb Técnico UPL registro nº 7707, uma vez que a mesma consta como formuladora dos produtos Penncozeb 800 WP registro nº 18207, Unizeb 800 WP registro nº 7909 e Unizeb Gold registro nº 18007; leia-se: ... autorizamos a empresa Du Pont do Brasil S.A. matriz CNPJ 61.064.929/0001-79 - Ba-

rueri/SP, e filial CNPJ 61.064.929/0076-96 - Paulínia/SP, a importar o produto Mancozeb Técnico UPL registro nº 7707, uma vez que a mesma consta como formuladora dos produtos Midas BR registro nº 02800, Graster registro nº 19308, Curzate registro nº 19507 e Space registro nº 05601.

No DOU de 23 de fevereiro de 2016, Ato nº 06 de 18 de fevereiro de 2016, Seção 1, item 16, onde se lê: ... Gowan Milling, LLC 12300 East County 7th Street-85366 Yuma, Arizona-EUA, leia-se: ... Gowan Milling, LLC 12300 East Counth 8th Street-85365 Yuma Arizona - EUA.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 302, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/10,e pela Portaria SE/MAPA nº1.231 de 09/06/17, publicada no DOU em 16/06/17, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.010708/2016-27, resolve:

Art.1º Credenciar a entidade de pesquisa BAYER S.A., CNPJ nº 18.459.628/0084-42, localizada na Estrada da Boa Esperança, s/n, Fazenda Bonsucesso, no município de Iporã/PR, para, na qualidade de entidade privada de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica e fitotoxicidade para fins de registro.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ORIO BASTOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 181, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.002159/2007-16, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento número BR SP 029, da empresa Gabryela Arapehy Fernandes- ME, CNPJ 05.055.383/0001-19, localizada na Rua Brás Cubas,nº9, 7º andar, sala 06- Santos/SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres e Fumigação em Câmara de Lona, com fosfina e brometo de metila e Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em Porões de Navio, exclusivamente com Fosfina.

Art. 2º O Credenciamento de que trata está Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA
Substituta

PORTARIA Nº 182, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.006901/2007-54, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento número BR SP 015, da empresa Expurga Guaçu Ltda, CNPJ 05.117.786/0001-45, localizada na Rua Jandira Ferreira Rossi, 151, Mogi Guaçu/SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Tratamento Térmico, Fumigação em Contêineres e Fumigação em Câmara de Lona, com fosfina e brometo de metila e Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em Porões de Navio, exclusivamente com Fosfina.

Art. 2º O Credenciamento de que trata está Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA
Substituta

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.712-SEI, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.050050/2016-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 27184/2016/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do Parecer Jurídico n.º00308/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à Radio Master Fm Ltda - Me, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João do Ivaí, estado do Paraná, serviço esse outorgado por meio da Portaria nº 297, de 4/7/2005, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2005, ratificada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 420, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 4. de outubro de 2006.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.734-SEI, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.040337/2016-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 25.880/2016/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00312/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Jauru FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal do Soturno, estado do Rio Grande do Sul, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 553, de 18 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2005

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.708-SEI, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.017665/2015-60, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 05 de setembro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO PITANGUEIRA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaquí, estado do Rio Grande do Sul, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 230, de 03 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 1985.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação de Documentação e Informação
Divisão de Gestão da Informação
Serviço de Cadastro de Informação de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.050050/2016-26

Certifico que, nesta data, anexe na pasta técnica e jurídica referente à RADIO MASTER FM LTDA - ME, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João do Ivaí, estado do Paraná, copia da Portaria nº 1.712, de 28 de junho de 2017. Publicada no D.O.U. em 30/06/2017, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 13/07/2017, às 16:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2039233** e o código CRC **D39CCE6E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.050050/2016-26

SEI nº 2039233

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo n.º: 53900.050050/2016-26

1.Tendo em vista a publicação, no Diário Oficial da União - D.O.U. de 30.6.2017, da Portaria n.º 1712, de 28.6.2017, por intermédio do qual o Titular desta Pasta renova, por dez anos, a partir de 22.12.2016, a permissão outorgada à Rádio Master FM Ltda- ME, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João do Ivaí, estado do Paraná, remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/07/2017, às 15:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2038960** e o código CRC **321998ED**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.050050/2016-26

SEI nº 2038960



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 14 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 14/07/2017, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2042584** e o código CRC **4DC9DD2E**.

Brasília, 20 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.050050/2016-26, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à Radio Master FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João do Ivaí, estado do Paraná.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
 Esplanada dos Ministérios, Bloco E
 CEP: 70067-900 Brasília-DF
 Tel.: (61) 2033-7444



Ofício nº 43552/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
 MARCELO PACHECO DOS GUARANY
 Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
 Casa Civil da Presidência da República
 Brasília/DF

Assunto: Concessão de outorga

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

Nº EM	Nº PROCESSO	ENTIDADE INTERESSADA
928/2017	53000.060033/2013-06	Associação Comunitária Cantagalense de Radiodifusão
929/2017	53900.061443/2015-84	Fundação Nova Campo Largo Rádio E Televisão Educativa
930/2017	53900.002813/2016-22	Rádio Progresso de Juazeiro S/A
939/2017	53000.028220/2012-14	ACAC - Associação Comunitária Ação e Cidadania para o Desenvolvimento Social, Cultural E Artístico
940/2017	53000.051422/2012-51	Associação Beneficente Maria Pinto
941/2017	53000.004357/2012-75	Universidade Federal de Goiás
944/2017	53000.020688/2013-33	Associação Comunitária e Cultural Rio das Pedras
945/2017	53900.040337/2016-48	Rádio Jauru FM Ltda.
946/2017	53900.050050/2016-26	Rádio Master FM Ltda Ltda.
947/2017	53000.036560/2012-19	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras
948/2017	53900.020155/2014-99	Fundação PR. Valdo Martins Arruda
949/2017	53900.034771/2015-16	Associação Comunitária Lagoense - ASCOLAGO
950/2017	53000.033060/2013-06	Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Oliveira dos Brejinhos
951/2017	53000.059283/2011-23	Associação e Movimento Comunitário Cultural de Iracemápolis
952/2017	53000.055769/2011-92	Associação Comunitária Caminho Do Sol
953/2017	53000.029232/2008-71	Rede Regional de Radiodifusão Ltda.
954/2017	53000.048971/2012-49	Associação Cultural Bem FM
955/2017	53000.057910/2011-91	Associação Cultural Cristã de Paulista
956/2017	53000.007145/2014-10	Sociedade Rádio Princesa Ltda.
958/2017	53000.062820/2011-12	Fundação Pai Eterno
964/2017	53000.013347/2011-40	Fundação Máximo Zandonadi
966/2017	53000.032529/2011-10	Fundação Educativa E Cultural Do Alto Paranaíba
967/2017	53000.012365/2011-12	Fundação Educativa E Cultural Do Alto Paranaíba
968/2017	53000.098411/2006-97	Fundação Evangélica Trindade
969/2017	53900.056279/2015-93	Fundação Ulysses Guimarães
971/2017	53000.067611/2011-65	Município de Araruama - Canal 14E
972/2017	53000.061812/2011-59	Universidade Federal do Paraná-UFPR
974/2017	53000.006763/2012-72	Universidade Federal de Uberlândia
984/2017	53000.056116/2011-21	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
987/2017	53000.060663/2011-19	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFAL)
988/2017	53000.058783/2011-48	Centro Universitário de Franca
989/2017	53000.056223/2011-59	Sociedade Rádio Comunitária A Voz do Contestado - FM
990/2017	53000.008188/2012-42	Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa
991/2017	53000.017286/2013-51	Associação Comunitária Esperança E Paz
993/2017	53900.078600/2015-91	Associação De Radiodifusão Comunitária Cultura FM

996/2017	53000.025342/2007-83	Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda. e à Rádio e Televisão Capital Ltda.
997/2017	53000.066549/2011-94	Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)
998/2017	53000.063406/2011-21	Universidade Federal da Grande Dourados.
1000/2017	53000.060295/2011-09	Associação Comunitária Nativa de Floresta
1001/2017	53000.038016/2006-55	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura
1003/2017	53900.027042/2014-14	TV Studios de Ribeirão Preto Ltda.
1008/2017	53000.052857/2011-32	Associação Cultural E Recreativa de Paramirim (ASCUR)
1070/2017	53000.065796/2013-35	Fundação Técnico Científico para o Desenvolvimento Comunitário de Alhandra
133/2017	53000.055757/2011-68	Associação Educativa de Radiodifusão Santa Cruz
168/2017	53000.048668/2012-46	Associação de Moradores E Amigos do Jardim Pedro Ometto (Amajpo)
188/2017	53000.071367/2013-05	Associação Cultural Comunitária de Sumaré
1011/2017	53000.043803/2012-67	Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-mi Ltda)
1013/2017	53000.001639/2012-11	Fundação Cultural Exército Brasileiro - FUNCEB
1014/2017	53000.006331/2012-61	Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.
1015/2017	53000.058935/2011-11	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria N° 1.317/2017, em 09/10/2017, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2274136** e o código CRC **303E7BFC**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 43552/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.000256/2016-11 - Nº SEI: 2274136.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53900.050050/2016-26
Referência: Ofício nº 43552/2017/SEI-MCTIC.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: CGPO

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 43552/2017/SEI-MCTIC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado**, **Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 20/10/2017, às 11:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2317414** e o código CRC **F5E6D6FC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.050050/2016-26

SEI nº 2317414

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

DESPACHO

Processo nº.: 53900.050050/2016-26

Ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS,
para sobrestamento até que seja expedido o correspondente Decreto Legislativo.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 24/10/2017, às 10:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2318950** e o código CRC **329A3F7B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.050050/2016-26

SEI nº 2318950

Pedro Paulo Verano de Souza

De: Luciana Silveira Teixeira
Enviado em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Assunto: Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC
53000.040830/2013-69 – EM nº 00330/2017-MCTIC
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC
53000.032006/2011-73 – EM nº 00321/2017-MCTIC
53000.047616/2011-71 - EM nº 00281/2017 MCTIC
53000.007973/2012-88 – EM nº 00232/2016-MCTIC
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC

53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC
53000.057831/2011-81- Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)
53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)
53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)
53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)
01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)
53000.047461/2011-73 -Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)
53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)
53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)
53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)
53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)
53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)
53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)
53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)
53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)
53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)
53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)
53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)
53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)
53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)
53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)
53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)
53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)
53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)
53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)
53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)
53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)
53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)
53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)
53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)
53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)
53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)
53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)
53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)
53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)
53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)
53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)
53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)
53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)
53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)
53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)
53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)
53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)
53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)
53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)
53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)
53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)
53500.002411/2000-73 -Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)
53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)
53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)
53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)

53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)
53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)
53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)
53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)
53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)
53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)
53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)
53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)
53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)
53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)
53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)
53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)
53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)
53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)
53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)
53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)
53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)
53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)
53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)
53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)
53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)
53000.044171/2012-59 - Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)
53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)
53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)
53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)
53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)
53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)
53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)
53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)
53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)
53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)
53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)
53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)
53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)
53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)
53000.040771/2013-29 - Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)
53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)
01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)
53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)
53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)
01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)
53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)
53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)
53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)
53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)
53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)
53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)
53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)
53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)
53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)
53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)

53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)
53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)
53900.029648/2014-94 Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)
53900.006988/2015-28 Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)
53000.056628/2011-97 Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)
53900.048808/2016-66 Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)
53710.000978/2000-30 Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)
53900.047678/2015-63 Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)
53000.007678/2014-93 Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)
53900.001298/2016-63 Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)
53900.062018/2015-11 Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)
53000.058118/2011-54 Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)
53000.017948/2012-11 Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)
53900.025768/2014-12 Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)
53000.059288/2011-56 Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)
53900.024778/2014-31 Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)
53000.049958/2012-15 Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)
53900.049658/2015-27 Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)
53000.062558/2013-78 Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)
53900.000808/2016-85 Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)
53900.046788/2015-16 Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)
53000.058078/2011-41 Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)
53900.041788/2015-11 Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)
53000.034808/2013-80 Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)
53900.019318/2016-52 Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)
53000.051378/2012-80 Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)
53000.048668/2012-46 Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)
53000.008188/2012-42 Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)
53000.047008/2013-29 Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)
53000.020688/2013-33 Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)
53900.000468/2014-21 Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)
53000.057298/2012-38 Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)
53000.057228/2011-07 Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)

53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)
53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017

53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017

53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018

00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018

53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018

53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018

53000.030397/2012-72	EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32	EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31	EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38	EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91	EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29	EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18	EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14	EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68	EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93	EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13	EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04	EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53	EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81	EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15	EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68	EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84	EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94	EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11	EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60	EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38	EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00	EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46	Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21	EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01	EM nº 0504/2018

53900.016488/2015-02	EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10	EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03	EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31	EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48	EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65	EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85	EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69	EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17	EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10	EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01	EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21	EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23	EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83	EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31	EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16	EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60	EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57	EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26	EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21	EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59	EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90	EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20	EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12	EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85	EM nº 0528/2018

53900.027712/2014-01	EM nº 0524/2018
53900.048226/2015-07	EM nº 0527/2018
53000.007913/2014-27	EM nº 0529/2018
53900.022443/2014-88	EM nº 0485/2018
53000.009433/2013-10	EM nº 0499/2018
53900.038863/2014-86	EM nº 0722/2017
53900.042143/2015-04	EM nº 0724/2017
53000.007973/20012-88	EM nº 1054/2017
53900.007823/2014-92	EM nº 0413/2018
53900.073493/2015-12	EM nº 0389/2018
53900.011113/2014-67	Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC
01250.059013/2017-62	Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC
53000.001683/2014-92	Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC
53900.017343/2015-11	Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC
53000.013433/2010-71	Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC
53900.013163/2015-60	Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC
53900.017133/2015-22	Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC
53000.065773/2013-21	Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC
53900.008953/2015-23	Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC
53000.015613/2013-31	Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC
53900.047623/2015-53	Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC
53900.016403/2015-88	Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC
53900.026403/2015-96	Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC
53900.042013/2015-63	Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC
53900.029943/2015-21	Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC

53900.046473/2015-61	Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13	Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94	Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25	Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67	Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72	Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70	Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04	Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34	Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52	Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42	Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96	Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51	Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33	Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98	Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85	Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48	Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57	Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51	Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71	Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18	Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91	Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76	Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11	Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11	Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC

53000.006483/2012-64	Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31	Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01	Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29	Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68	Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97	Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37	Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22	Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23	Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84	Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06	Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90	Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)
53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)

53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)
53900.029293/2014-33	Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222)
53000.065857/2011-01	Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820)
53900.024997/2014-10	Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704)

53000.030007/2005-35	Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610)
53000.056217/2011-00	Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697)
53000.007687/2014-84	Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330)
53000.057297/2012-93	Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041)
53000.030397/2012-72	Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218)
53900.022527/2014-11	Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398)
53000.059717/2011-95	Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840)
53900.023727/2014-91	Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334)
53900.034197/2015-98	Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077)
53000.040197/2013-13	Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583)
53000.062227/2013-38	Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53900.029947/2015-18	Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169)
53000.058097/2011-77	Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498)
53900.006047/2014-11	Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454)
53000.039597/2011-18	Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120)
53790.000407/2000-52	Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598)
53000.058347/2013-31	Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276)
53000.011767/2014-34	Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649)
53900.015077/2015-91	Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466)
53900.050577/2016-51	Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419)
53000.007037/2013-58	Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824)
53000.004357/2012-75	Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473)
53900.045907/2016-96	Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915)

53000.071797/2013-19	Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022)
53900.045557/2016-68	Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991)
53900.017337/2015-63	Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897)
53900.017347/2015-07	Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857)
53900.034487/2015-31	Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130)
53000.057937/2012-65	Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53000.041397/2012-06	Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069)
53000.058147/2011-16	Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135)
53900.035797/2015-73	Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214)
53900.050617/2015-83	Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844)
53900.045447/2015-15	Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838)
53900.050637/2015-54	Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695)
53900.008677/2015-01	Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649)
53000.003257/2014-93	Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161)
53900.026027/2014-59	Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143)
53900.017937/2015-21	Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867)
53000.069977/2013-31	Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122)
53000.007107/2013-78	Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390)
53900.039587/2015-54	Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293)
53900.004157/2014-31	Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050)
53000.018567/2013-21	Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289)
53000.045037/2013-56	Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352)
53900.007957/2014-11	Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563)

53900.047997/2015-79	Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656)
53900.008967/2014-66	Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858)
53900.048797/2015-33	Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982)
53900.049257/2015-77	Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323)
53900.009307/2014-01	Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471)
53900.055547/2015-50	Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947)
53000.050217/2012-79	Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854)
53000.065557/2013-85	Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537)
53000.068677/2013-34	Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265)
53900.000757/2014-21	Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287)
53000.015797/2013-39	Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244)
53000.031927/2012-08	Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176)
53000.034057/2003-20	Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430)
53000.056247/2011-16	Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565)
53000.005567/2013-61	Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269)
53000.021797/2014-59	Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398)
53000.015837/2013-42	Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335)
53000.003387/2012-64	Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697)
53000.043077/2012-82	Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429)
53000.041617/2013-74	Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479)
53000.058587/2011-73	Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253)
53000.006767/2012-51	Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276)
53000.057527/2011-33	Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429)

53000.039997/2012-04	Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787)
53900.003577/2014-16	Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278)
53900.001487/2014-74	Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243)
53000.014127/2010-52	Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106)
53000.071367/2013-05	Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936)
53000.055757/2011-68	Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350)
53000.052857/2011-32	Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660)
53900.040337/2016-48	Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860)
53000.013347/2011-40	Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829)
53900.002457/2015-66	Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460)
53900.017327/2015-28	Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417)
53000.055767/2011-01	Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366)
53000.071647/2013-13	Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505)
53000.020077/2012-12	Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089)
53900.046737/2015-86	Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091)
53000.058117/2011-18	Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010)
53900.041797/2015-11	Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240)
53900.047727/2015-68	Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880)
53900.049087/2015-21	Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769)
53900.047617/2015-04	Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853)
53900.050647/2015-90	Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628)
53000.061897/2013-37	Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494)
53000.052747/2012-51	Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)
53000.056227/2011-37	Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615)

53900.017267/2015-43	Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162)
53000.020797/2013-51	Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186)
53900.017067/2015-91	Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29	Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794)
53900.042147/2015-84	Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380)
53000.058137/2011-81	Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420)
53000.049727/2012-01	Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403)
53900.021997/2014-68	Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91	Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146)
53000.017857/2013-58	Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126)
53000.049117/2012-08	Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425)
53000.006807/2013-45	Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586)
53000.017967/2013-10	Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18	Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202)
53000.070507/2013-10	Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809)
53000.029227/2012-45	Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003)
53000.041817/2011-65	Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286)
53000.000127/2013-18	Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02	Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048)
53900.017747/2014-23	Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371)
53000.068877/2013-97	Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563)
53000.000307/2014-81	Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080)
53000.061497/2013-21	Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23	Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364)

53000.005447/2010-11	Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)
53900.003257/2014-41	Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)
53900.042127/2015-11	Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)
53900.041857/2015-97	Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)
53000.051427/2012-84	Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)
53900.049367/2015-39	Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)
53000.047027/2012-74	Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)
53000.055907/2013-03	Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)
53900.039719/2015-48	Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)
53000.028019/2012-29	Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)
53000.048669/2012-91	Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)
53900.006389/2014-23	Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)
53000.036049/2012-17	Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)
53000.007039/2013-47	Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)
53000.014269/2012-81	Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)
53000.009819/2014-11	Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)
53900.041679/2015-02	Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)
53000.056639/2012-58	Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)
53900.039649/2015-28	Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)
53000.015779/2013-57	Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)
53900.048239/2015-78	Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)
53000.070169/2013-16	Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)
53900.017339/2015-52	Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)
53000.059219/2013-12 - Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)	
53000.057439/2011-31 - Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)	

53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)
53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)
53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)
53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)
53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)
53000.059289/2011-09 - Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)
53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)
53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)
53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)
53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)
53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)
53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)
53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)
53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)
53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)
53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)
53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)
53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)
53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)
53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)
53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)
53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)
53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)
53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)
53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)
53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)
53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)
53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)
53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)
53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)
53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)
53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)
53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)
53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)
53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)
53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)
53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)
53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)
53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)
53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)
53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)
53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)
53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)

53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)
53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)
53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)
53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)
53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)
53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)
53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)
53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)
53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)
53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)
53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)
53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)
53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)
53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)
53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)
53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)
53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)
53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)
53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)
53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)
53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)
53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)
53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)
53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)
53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)
53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)
53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)
53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)
53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)
53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)
53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)
53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)
53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)
53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)
53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)
53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)
53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)
53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)
53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)
53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)
53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)
53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)
53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)
53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)
53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)
53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)
53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)
53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)
53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)

53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)
53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)

53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)
53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)

53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)
53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)

53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)
53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)
53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)
53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)
53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)
53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)
53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)
53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)
53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)
53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)
53000.041034/2013-43 - Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)
53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)
53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)
53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)
53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)
53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)
53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)
53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)
53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)
53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)
53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)
53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)
53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)
53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)
53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)
53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)
53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)
53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)
53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)
53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)
53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)
53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)
53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)
53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)
53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)
53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)
53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)
53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)
53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)
53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)
53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)
53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)
53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)
53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)

53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)
 53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
 53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)
 53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)
 53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)
 53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)
 53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
 53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)
 53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)
 53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)
 53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)
 53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
 53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)
 53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)
 53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)
 53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)
 53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
 53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)
 53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)
 53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)
 53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)
 53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
 53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)
 53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
 53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)
 53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)
 53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
 53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)
 53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)
 53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)
 53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)
 53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
 53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
 53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCTIC (0837119)
 53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)
 53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)
 53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
 53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)
 53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)
 53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)
 53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)
 53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
 53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2018 MCTIC (0677186)
 53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)
 53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)

 53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)
 53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
 53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)
 53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)
 53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)
 53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)
 53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
 53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)

53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)
 53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)
 53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)
 53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
 53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)
 53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)
 53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)
 53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)
 53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
 53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)
 53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)
 53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)
 53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)
 53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
 53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)
 53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)
 53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)
 53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)
 53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)
 53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)
 53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)
 53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)
 53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)
 53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)
 53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)
 53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
 53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)
 53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)
 53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)
 53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
 53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)
 53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)
 53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)
 53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)
 53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)
 53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)
 53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)
 53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)
 53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)
 53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)
 53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)
 53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)
 53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)
 53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)
 53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)
 53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)
 53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)
 53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)
 53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)
 53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)
 53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)
 53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)
 53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)
 53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
 53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)
 53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)
 53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)
 53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)

53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)
53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)
53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)
53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)
53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)
53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)
53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)
53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)
53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)
53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)
53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)
53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)
53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)
53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)
53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)
53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)
53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)
53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)
53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)
53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)
53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)
53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)
53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)
53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)
53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)
53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)
53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)
53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)
53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)
53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)
53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)
53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)
53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)
53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)
53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)
53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)
53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)
53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)
53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)
53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)
53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)
53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)
53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)
53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)
53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)

53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)
53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)
53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)
53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)
53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)
53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)
53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)
53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)
53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)
53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)
53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)
53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)

53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)
 53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)
 53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)
 53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)
 53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)
 53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)
 53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)
 53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)
 53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)
 53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)
 53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)
 53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)
 53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)
 53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)
 53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
 53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)
 53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)
 53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
 53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)
 53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)
 53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)
 53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)
 53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)
 53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
 53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
 53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
 53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)
 53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)
 53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)
 53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
 53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
 53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)
 53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)
 53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)
 53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)
 53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)
 53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)
 53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)
 53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)
 53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)
 53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)
 53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)
 53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)
 53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)
 53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)
 53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)
 53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)
 53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
 53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
 53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)
 53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)
 53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)
 53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)
 53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)
 53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)
 53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)
 53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)
 53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)

Att,

Luciana Silveira Teixeira

Assessora

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Casa Civil – Presidência da República

(61) 3411-3426

luciana.teixeira@presidencia.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53900.050050/2016-26

Tendo em vista que:

- a) Os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido objeto destes autos, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 27.184/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1427820) e do Parecer Jurídico n.º 308/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00511/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação (evento SEI n.º 1775062), respectivamente;
- b) por intermédio da Portaria nº 1.712/2017/SEI-MCTIC, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 30 de junho de 2017 (evento SEI nº 2003383), renovou-se por novo período de dez anos, a partir de 22.12.2016, a permissão outorgada à Rádio Master FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João do Ivaí, estado do Paraná;
- c) a esta Coordenação fora remetido os autos para a adequação da minuta de exposição de motivos, em função da alteração da Pasta Ministerial, razão pela qual encaminha-se por meio deste, o texto atualizado para as providências cabíveis.

Inexistem, portanto, outras providências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente, razão pela qual opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/07/2019, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/07/2019, às 12:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº](#)



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 24/07/2019, às 08:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 24/07/2019, às 19:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4388666** e o código CRC **A1E47605**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.050050/2016-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.184/2016/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 308/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00511/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhados da Portaria nº 1.712/2017/SEI-MCTIC, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 30 de junho de 2017, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à Rádio Master FM Ltda. (CNPJ Nº 02.357.679/0001-04), nos termos da Portaria nº 297, de 4 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2005, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 420, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2006, para executar sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João do Ivaí, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.050050/2016-26

SEI nº 4388666

MINUTA DE
Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.050050/2016-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 27.184/2016/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 308/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n.º 00511/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhados da Portaria n.º 1.712/2017/SEI-MCTIC, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 30 de junho de 2017, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à Rádio Master FM Ltda. (CNPJ Nº 02.357.679/0001-04), nos termos da Portaria n.º 297, de 4 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2005, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 420, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2006, para executar sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João do Ivaí, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico**, em 29/07/2019, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4441514** e o código CRC **88728DCE**.

Brasília, 13 de Dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.050050/2016-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.184/2016/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 308/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00511/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhados da Portaria nº 1.712/2017/SEI-MCTIC, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 30 de junho de 2017, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à Rádio Master FM Ltda. (CNPJ Nº 02.357.679/0001-04), nos termos da Portaria nº 297, de 4 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2005, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 420, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2006, para executar sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João do Ivaí, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sra. Daliane Mello de Souza
Impresso em 13/12/2019 15:42

Termo(s): 1435 2019
NUP:
Origem:
Co-Autores:
Destinatário:
Tipo de Documento:
Data Inicial: Data Final:
Fluxo/Etapa:
Conteúdo:
Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
53900050050201626	MCTIC 01435 2019 São João do Ivaí/PR - Renov/FM - Radio Master FM Ltda.	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 48266/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.050050/2016-26.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/12/2019, às 12:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4971519** e o código CRC **94DD1776**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1657199

Usuário Externo (signatário): Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado: 200.130.17.1
Data e Horário: 08/01/2020 14:05:56
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.000115/2020-46
Interessados:

Pedro Paulo Verano de Souza

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento Renovação de outorga 1657198

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53900.050050/2016-26

Interessado: Rádio Master Fm Ltda.

Tendo em vista que:

- a) Os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido objeto destes autos, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 27.184/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1427820) e do Parecer Jurídico n.º 308/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00511/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação (evento SEI n.º 1775062), respectivamente;
- b) por intermédio da Portaria nº 1.712/2017/SEI-MCTIC, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 30 de junho de 2017 (evento SEI nº 2003383), renovou-se por novo período de dez anos, a partir de 22.12.2016, a permissão outorgada à Rádio Master FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João do Ivaí, estado do Paraná;
- c) a esta Coordenação fora remetido os autos para a adequação da minuta de exposição de motivos, em função da alteração da Pasta Ministerial, razão pela qual encaminha-se por meio deste, o texto atualizado para as providências cabíveis.

Inexistem, portanto, outras providências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente, razão pela qual opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 08/10/2020, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/10/2020, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5864453** e o código CRC **566AE3F4**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53900.050050/2016-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 27.184/2016/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 308/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria n.º 1.712/2017/SEI-MCTIC, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 30 de junho de 2017, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à Rádio Master FM Ltda. (CNPJ n.º 02.357.679/0001-04), nos termos da Portaria n.º 297, de 4 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2005, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 420, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2006, para executar sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João do Ivaí, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

DESPACHO

Processo nº: 53900.050050/2016-26

Interessado: Rádio Master Fm Ltda.

De acordo.

Encaminhe-se a Exposição de Motivos Renovação (5966212), à apreciação e consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 13/10/2020, às 18:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5966890** e o código CRC **2A2E1D8E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.050050/2016-26

SEI-MCOM nº 5966890

Brasília, 09 de outubro de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.050050/2016-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.184/2016/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 308/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 1.712/2017/SEI-MCTIC, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 30 de junho de 2017, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à Rádio Master FM Ltda. (CNPJ nº 02.357.679/0001-04), nos termos da Portaria nº 297, de 4 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2005, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 420, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2006, para executar sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João do Ivaí, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/10/2020, às 19:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5966212** e o código CRC **83012C55**.

Brasília, 27 de Outubro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53900.050050/2016-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 27.184/2016/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 308/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria n.º 1.712/2017/SEI-MCTIC, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 30 de junho de 2017, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à Rádio Master FM Ltda. (CNPJ n.º 02.357.679/0001-04), nos termos da Portaria n.º 297, de 4 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2005, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 420, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2006, para executar sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João do Ivaí, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria